



DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXV Nº 78

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2002

PREÇO R\$ 0,66

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		32	
Atos do Poder Executivo	1	32	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		49	
Secretaria de Gestão Administrativa		52	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4	52	63
Secretaria de Educação	11	53	
Secretaria de Saúde	16	58	67
Secretaria de Ação Social	16	59	71
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	16	59	71
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			72
Secretaria de Transportes	16		
Secretaria de Segurança Pública	16		72
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			72
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura			72
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			73
Secretaria de Comunicação Social		59	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	17	59	73
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	17	60	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários		60	73
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	18	60	77
Procuradoria Geral do Distrito Federal		62	78
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20		78
Ineditoriais			78

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.946, DE 17 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a doação do imóvel que especifica à União Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado, nos termos do art. 17, I, b e § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a doar à União Federal o lote 04 do Setor Administrativo de Brazlândia.
Art. 2º O imóvel a que se refere esta Lei será utilizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal para edificação e funcionamento do Forum local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.947, DE 17 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

Dispõe sobre a comercialização, o porte e o manuseio de apontadores a laser.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica proibida a venda de apontadores a laser para menores de 18 anos no território do Distrito Federal.
Parágrafo único.O vendedor exigirá, no ato da compra, documento de identidade do comprador.
Art. 2º Os pais ou responsáveis por menores que manusearem apontadores a laser sofrerão as penalidades da lei.
Art. 3º As sanções para os casos de descumprimento do disposto nesta Lei serão definidas pelo Poder Executivo, que terá o prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação, para regulamentá-la.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2002
114º da Republica e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.952, DE 22 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Lopes)

Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Distrito Federal, destinado a dar agilidade e eficácia na busca de pessoas que tenham desaparecido no território local.
Parágrafo Único. Somente será inscrito no Sistema a pessoa cujo desaparecimento tenha sido registrado perante autoridade policial competente.
Art. 2º O Sistema de que trata o art. 1º será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, a quem caberá inserir e retirar dados e estabelecer meios de divulgação das informações constantes no cadastro.
Parágrafo Único. O Sistema terá atualização periódica, com o objetivo de retirar do cadastro os registros das pessoas desaparecidas que tenham sido encontradas.
Art. 3º Os órgãos públicos do Distrito Federal ficam obrigados a reservar espaços nas suas repartições, em locais de maior circulação de pessoas, para a afixação de cartazes ou similares, contendo identificação, fotografia e demais dados das pessoas desaparecidas.
Art. 4º O Poder Executivo estimulará, mediante o estabelecimento de convênios e instrumentos similares, a divulgação, em veículos de transporte coletivo que trafeguem pelo Distrito Federal, dos dados das pessoas desaparecidas.
Art. 5º A mídia estatal do Distrito Federal veiculará dados das pessoas desaparecidas, destinando espaços nos veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica, para a divulgação dos dados das pessoas desaparecidas.
Art. 6º Os contracheques dos servidores públicos deverão ter impressos, na sua parte externa, fotos com mensagens sobre as pessoas desaparecidas.
Art. 7º A divulgação de dados de crianças e adolescentes desaparecidos, somente serão feitos se precedida de autorização expressa dos seus pais ou responsáveis, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 1990.
Art. 8º Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, deverão, obrigatoriamente, sob

pena de responsabilidade, comunicar à Secretaria de Segurança Pública dados identificadores das pessoas desacompanhadas que neles derem entrada em estado inconsciente, de perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicar, por qualquer motivo.

Parágrafo Único. A comunicação deverá ser feita no prazo de doze horas contadas do momento da entrada do paciente no estabelecimento.

Art. 9º A autoridade policial que detiver ou encaminhar para tratamento ou assistência doentes mentais, indigentes ou crianças e adolescentes abandonados ou autores de ato infracional deverá comunicar o fato, em regime de urgência, com dados identificadores da pessoa, à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 10 As entidades assistenciais, públicas ou privadas, que recebam e abriguem doentes mentais, indigentes ou crianças e adolescentes abandonados ou autores de ato infracional deverão enviar periodicamente à Secretaria de Segurança Pública relatório dos dados identificadores das pessoas que tenham dado entrada nestes estabelecimentos.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.953, DE 22 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001 é acrescido do parágrafo único que tem a seguinte redação:

Art.2º
“Parágrafo único. O valor decorrente da aplicação da Lei nº 1.992, de 2 de julho de 1998, fica absorvido pelo vencimento de que trata o caput”.

Art. 2º O art. 3º, inciso III da mencionada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º
“III – 210% (duzentos e dez por cento), a partir de 1º de abril de 2002”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.954, DE 22 DE ABRIL DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o prazo da concessão da Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º fica estabelecido em trinta anos o prazo de concessão dos serviços públicos de saneamento básico à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, a partir de janeiro de 2002, nos termos fixados no art. 2º e seu parágrafo único,da Lei nº 2.416,de 06 de julho de 1999, podendo referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 2º Contrato de Concessão,estipulando as cláusulas e condições essenciais e necessárias à exploração dos serviços concedidos,será celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 569, DE 15 DE ABRIL DE 2002
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Renato Rainha e João de Deus)

Cria o Núcleo Rural Córrego Currais na Região Administrativa – Taguatinga – RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica criado, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, o Núcleo Rural Córrego Currais, com os limites assim definidos: ao norte, com a margem esquerda do Córrego Currais; ao sul, pela BR-070; a leste, pela DF-001 e a oeste, até a divisa das Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia.

Art.2º Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, a ocupação já existente do solo na área de abrangência do Núcleo Rural Córrego Currais, será regularizada, sendo vedado promover novos parcelamentos e expansão da área ocupada.

Art.3º A criação do Núcleo Rural Córrego Currais tem como objetivos:

I – promover a regularização fundiária das terras ocupadas com dimensão mínima de dois hectares para produção agropecuária, evitando invasões e desvios na utilização da área rural da região;

II – ordenar as atividades agropecuárias de modo a preservar a nascente do Córrego Currais, o solo, a fauna e a flora;

III – desenvolver social e economicamente a área rural de Taguatinga, de modo a aumentar a renda e a oferta de empregos, além de proporcionar ao produtor rural e suas famílias, saúde, segurança, educação e cultura;

IV – implementar programas e linhas de crédito rural para aumentar a produção e aquisição de equipamentos e insumos agrícolas.

Art.4ºPara alcançar os objetivos previstos nesta Lei Complementar, o Poder Executivo promoverá as seguintes ações:

I – efetuar o cadastramento das ocupações na área de abrangência do Núcleo Rural Córrego Currais;

II – promover a regularização fundiária das áreas ocupadas com produção agropecuária;

III – promover a instalação de equipamentos públicos e vias de acesso;

IV – promover a atuação das respectivas secretarias de governo no apoio às atividades do Núcleo Rural;

V – fornecer assistência técnica e sanitária aos produtores rurais.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias de governo.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias, contados de sua vigência.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 17 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto:Vários Deputados)

Desafeta as áreas que menciona, localizadas na Região Administrativa do Guará – RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas constituindo unidades imobiliárias individuais destinadas ao uso comercial, atividades comércio e reparo de automotores e motocicletas, as áreas públicas de uso comum do povo situadas no SIA Trecho 1, dividindo com o lote 181, medindo 3.468 metros quadrados, e no SIA Trecho 4, dividindo com o lote 2.000, medindo 3.443 metros quadrados, da Região Administrativa do Guará – RA X.

Art. 2º O Poder Executivo procederá as alterações de que trata esta Lei Complementar nas respectivas Normas de Edificação, Uso e Gabarito.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,17 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

DECRETO Nº 22.702, DE 30 DE JANEIRO DE 2002 (*)

Altera o art. 3o e os incisos II e IV do art. 4o do Decreto no 22.044, de 3 de abril de 2001.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 2.299, de 2 de janeiro de 1999, decreta:
Art. 1º O art. 3o e os incisos II e IV do art. 4o do Decreto no 22.044, de 3 de abril de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º Este Decreto aplica-se às unidades imobiliárias distribuídas a partir de 4 de abril de 2001.
Art. 4º
II. Lúcia de Fátima Pereira de Araújo, servidora da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.
IV. Juarez Martins Gonçalves, Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal.

Brasília, 24 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreções no original, publicado no DODF no 22, de 31 de janeiro de 2002.

DECRETO Nº 22.897, DE 23 DE ABRIL DE 2002 (*)

Determina o cumprimento imediato da decisão que específica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal:
CONSIDERANDO os termos da decisão exarada nos autos da Representação nº 207/2002-Classe III - CRE/DF - investigação judicial eleitoral, proferida pelo Desembargador Pedro Aurélio de Farias, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal, em exercício, comunicada pelo Ofício nº 2115-CRE desta data e nesta data recebida, decreta:
Art. 1º- Ficam todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal obrigados a cumprir imediatamente a Decisão referida no “Considerando” e proferida nos seguintes termos: “Presentes os pressupostos indispensáveis à concessão da liminar, defiro-a, a fim de que se suspenda, e se retire imediatamente, da propaganda oficial do Governo do Distrito Federal, as anotações de slogans e a utilização de cores identificadas com a candidatura do Senhor Representado”.
Art. 2º O descumprimento imediato por parte dos gestores dos órgãos enumerados no Art. 1º, importará em responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal.
Art. 3º O disposto neste Decreto não implica em renúncia ao direito de usar os recursos judiciais cabíveis.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção na numeração do original, no DODF nº 77, de 24/04/2002.

DECRETO Nº 22.898, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Abona faltas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Carreira Assistência à Educação, lotados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos da Lei nº 2.073, de 23 de setembro de 1998, decreta:
Art. 1º Ficam abonadas, para fins disciplinares e das vantagens da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as faltas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Carreira Assistência à Educação, lotados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ocorridas nos anos de 1999, 2001 e 2002, decorrentes de greve e paralisação, cuja reposição desses dias de trabalho dar-se-á nos termos de calendário aprovado pela Secretaria de Estado de Educação.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.899, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Altera o Decreto nº 15.743, de 28 de junho de 1994, que Aprova o Regimento Geral da Administração e do Funcionamento da Feira de Artesanato da Torre de Televisão de Brasília.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - O artigo 15 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.743, de 28 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 15 – O funcionamento da FATV será diariamente das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas.”
Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 15 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.743, de 28 de junho de 1994.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.900, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Altera composição do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CODDEDE/DF e dá outras providências
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:
Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º, do art. 1º e o art. 3º do Decreto nº 20.688, de 11 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:
“§ 1º O Conselho a que se refere o caput deste artigo, terá a seguinte composição:
I- Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos ou seu representante;
II- um representante da Secretaria de Estado de Saúde;
III- um representante da Secretaria de Estado de Educação;
IV- um representante da Secretaria de Estado de Ação Social;
V- um representante da Diretoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE/DF;
VI- um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
VII- um representante do Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
VIII- um representante da Associação dos Portadores de Deficiência Visual;
IX- um representante da Associação dos Portadores de Deficiência Mental;
X- um representante da Associação dos Portadores de Deficiência Auditiva;
XI- um representante da Associação dos Portadores de Deficiência Física;
XII- um representante da Federação das Indústrias de Brasília – FIBRA/DF;
XIII- um representante da Associação Comercial de Brasília;
XIV- dois representantes do Conselho das Entidades de Promoção e Assistência Social – CEPAS;
XV- um indicação de livre escolha do Governador.”
“§ 2º O Conselho de que trata o caput do artigo, será presidido pelo Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, que definirá a estrutura necessária para o seu funcionamento.”
“Art.3º Os representantes titulares e suplentes das Associações de Portadores de Deficiência, serão escolhidos em assembléia geral especialmente convocada para este fim, cuja deliberação obedecerá as disposições contidas no estatuto social.”
Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º Fica revogado o Decreto nº 22.253, de 06 de julho de 2001 e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.901, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Delega as competências que especifica.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:
Art. 1º - Fica delegada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, competência para representar o Distrito Federal na celebração do Contrato de Gestão entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e o Instituto Candango de Solidariedade.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.902, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Renova o prazo estabelecido no Decreto nº 22.725, de 08 de fevereiro de 2002.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000. decreta:

Art. 1º - Fica renovado por 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de abril de 2002, o prazo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 22.725, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de abril de 2002
114º da Republica e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.903, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Prorroga o prazo para utilização da Nota Fiscal modelo 3-A em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Comunicação.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 31 de julho de 2002, o prazo para a utilização da Nota Fiscal modelo 3-A de que trata o Decreto nº 21.682, de 6 de novembro de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de abril de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,24 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.904, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta a Lei n.º 2.404, de 21 de junho de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII, XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe, decreta:

Art. 1º. Quando do remanejamento de servidores da Administração direta, das autarquias e das fundações do Distrito Federal, terão tratamento preferencial os servidores portadores de necessidades especiais ou que tenham dependentes nessa situação, no sentido de que permaneçam no local mais próximo possível de suas residências ou dos locais de tratamento ou recuperação de seus filhos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por remanejamento todo e qualquer processo de remoção, redistribuição ou que enseje alteração de unidade organizacional de exercício do servidor.

Art. 2º. Os servidores que sejam pais ou responsáveis por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais para a obtenção do tratamento preferencial de que dispõe o art. 1º deverão comprovar a deficiência na forma prevista no Decreto n.º 14.970, de 27 de agosto de 1993.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2002
114 da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.905, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta o instituto da progressão e promoção funcional das carreiras que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido o interstício de 12 (doze) meses para a progressão entre padrões de que trata o art. 4º, das Leis n.º 2.585, de 05 de setembro de 2000, nº 2.595, de 25 de setembro de 2000 e n.º 2.638 de 07 de dezembro de 2000, que criaram, respectivamente, as carreiras Médica, Cirurgião-Dentista e Enfermeiro, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º. Os institutos da progressão e da promoção funcional das carreiras de que trata o art. 1º, ficam submetidos às disposições do Decreto n.º 14.647, de 25 de março de 1993, e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do atual interstício da progressão e da promoção funcional dos integrantes das carreiras de que trata o art. 1º.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2002
114 da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 246, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Introduz alterações na Portaria nº 300, de 18 de junho de 2001, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa Carvic Comércio Importação e Exportação Ltda., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.857, de 27 de dezembro de 2001, que alterou dispositivo da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e considerando os termos da Resolução nº 22, de 14 de março de 2002, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF, de 25 de março de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 300, de 18 de junho de 2001, fica alterada como segue:

I - o inciso II do art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
I -
II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 11.736.687,00 (onze milhões, setecentos e trinta e seis mil, e seiscentos e oitenta e sete reais);
.....”;

II - fica excluído o item 2 da alínea *a* do art. 2º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3/2002 - SUREC/SEFP, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Autoriza o uso no DF em caráter especial a versão de V1.20 do ECF-IF FS345 de fabricação da DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A..

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 391 do Decreto nº 18.955, de 22/12/97, os artigos 118 da Portaria nº 799/97, de 30/12/97, resolve:

1.Autorizar em caráter especial para uso no DF, com base no processo: 040.000.288/2001, a versão V1.20 do equipamento ECF-IF FS345 de fabricação da DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 45.170.289/0001-25 com sede em Taubaté-SP, Avenida Independência, número 3500, CEP: 12032-000.

EQUIPAMENTO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
MARCA	TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	MEMÓRIA
DARUMA AUTOMAÇÃO	ECF-IF	FS345	1.20	B643hex	27C010 ou equivalente

2.A versão autorizada neste ato deve observar o disposto no item 2 do Ato Declaratório 003/2001-SUREC/SEFP, de 26 de outubro de 2001.

3.Este Ato Declaratório tem validade até aprovação pela COTEPE/ICMS da versão que especifica entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 01/2002 – SUREC/SEFP
(Processo nº 040.011.384/99)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 069/99 e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão da empresa “APOIO ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA”, CF/DF nº 07.382.805/001-08 do regime especial de apuração do ICMS - TARE;

2. Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE N.º 069/99;

3. Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de Julho de 2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 23 de abril de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 02/2002 – SUREC/SEFP
(Processo nº 040.012.082/99)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 090/99 e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão da empresa “Federal Agro-Industrial, pesquisas e imóveis LTDA”, CF/DF nº 07.337.684/001-99 do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
2. Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE N.º 090/99;
3. Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de Janeiro de 2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 23 de abril de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 03/2002 – SUREC/SEFP
(Processo nº 040.000135/2001)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA NONA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 014/2001 e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão da empresa “Ribeiro e Caixeta Auto Peças Ltda”, CF/DF nº 07.417.635/002-42 do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
2. Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE N.º 014/2001;
3. Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de outubro de 2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 23 de abril de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 04/2002 – SUREC/SEFP
(Processo nº 040.011090/99)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 073/99 e com o “caput” e § 2º do art. 78 e com o art. 79 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão, a pedido, da empresa “VITRAL VIDROS PLANOS LTDA”, CF/DF nº 07.315.882/002-22 do regime especial de apuração do ICMS – TARE, de que trata o Decreto 20.322/99;
2. Denunciar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE N.º 073/99, conforme requerido pela Acordante;
3. Tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de Setembro de 1999, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 23 de abril de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 05/2002 – SUREC/SEFP
(Processo nº 040.005755/2000)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 92/2000 e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão, a pedido, da empresa “DIAS E TRINDADE LTDA”, CF/DF nº 07.348.828/001-58 do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
2. Acatar o pedido de denúncia, formulado pela empresa, do TARE 92/2000;
3. Tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de Março de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 23 de abril de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 06/2002 – SUREC/SEFP
(Processo nº 040.010265/99)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 050/99 e com o “caput” e § 2º do art. 78 e com o art. 79 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão, a pedido, da empresa “HC PEÇAS S/A”, CF/DF nº 07.330.923/001-80 do regime especial de apuração do ICMS – TARE, de que trata o Decreto 20.322/99;
2. Denunciar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE N.º 050/99, conforme requerido pela Acordante;
3. Tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de MARÇO/2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 23 de abril de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 07/2002 – SUREC/SEFP
(Processo nº 040.000418/2000)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 002/2000 e com o “caput” e § 2º do art. 78 e com o art. 79 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão, a pedido, da empresa “NIPPON ALIMENTOS LTDA”, CF/DF nº 07.305.494/001-56 do regime especial de apuração do ICMS – TARE, de que trata o Decreto 20.322/99;
2. Denunciar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE N.º 002/2000, conforme requerido pela Acordante;
3. Tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de Maio de 2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 23 de abril de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO SUPERVISOR
Em 22 de abril de 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em

vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.008.919/1999	OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO	ISS	9.525,46
040.000.873/2002	ORIAN DAGAN MARGALIT	ICMS	234,21
040.000.875/2002	RONEN BEN EFRAIM	ICMS	76,49
040.000.471/2002	CHRISTIAN CHERRER	ICMS	63,40
040.000.843/2002	JURG LEUTERT	ICMS	54,92
040.000.842/2002	JURG LEUTERT	ICMS	21,07
040.000.840/2002	ROBERT STEINER	ICMS	57,71
040.000.839/2002	ROBERT STEINER	ICMS	93,09
040.000.306/2002	EMBAIXADA DA ROMÊNIA	ICMS	271,22
040.000.874/2002	RONEN BEM EFRAIM	ICMS	59,06
040.000.845/2002	EDGAR DORIG	ICMS	67,33
040.000.841/2002	ROBERT STEINER	ICMS	82,87
040.000.872/2002	EMBAIXADA DE ISRAEL	ICMS	42,39
040.000.307/2002	EMBAIXADA DA ROMÊNIA	ICMS	
124.001.615/2002	EMBAIXADA DA ARÁBIA SAUDITA	ICMS	153,11
040.000.472/2002	EMBAIXADA DA SUIÇA - JURG LEUTERT	ICMS	123,46
124.001.613/2002	EMBAIXADA DA ARÁBIA SAUDITA	ICMS	157,82
040.000.917/2002	EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA	ICMS	39,19
040.000.876/2002	RONEN BEM EFRAIM	ICMS	143,57
040.000.924/2002	EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA	ICMS	26,13
040.000.461/2002	EMBAIXADA DA SUIÇA – EDGAR DORIG	ICMS	19,00
040.000.469/2002	CHRISTIAN CHERRER	ICMS	26,11
040.000.473/2002	EMBAIXADA DA SUIÇA	ICMS	72,93
040.000.470/2002	CHRISTIAN CHERRER	ICMS	121,46
124.000.385/2002	JOSE HERRAN LIMA	ICMS	948,89

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 27/2002-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Isenção de IPVA para taxista – Lei n. ° 7.431/85.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n. ° 32, de 25/03/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, para os contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048004100/2002	Sergio Tadeu Q. da Cruz	JJX1831
048004014/2002	Luis Gomes	JKL3745
048004482/2002	Fernando Nehue	JEC4094
048003935/2002	Valdemir Ferreira B. Filho	JDV3574
048004453/2002	Helder Luiz Barreto Martins	JHM0606
048003439/2002	Fábio do Nascimento Carvalho	GTP9876
124002770/2002	Severino Raimundo Nonato	DAD4813
048003845/2002	Amoz Alves Cordeiro	JEC1946
048003760/2002	José Valmir da Silva	LVH2624
048004488/2002	Ivo Bento de Lima	JIL2064
048003764/2002	Elza Maria de C. Lima	JFK5986
124002520/2002	Hector Luciano Ribeiro	JDQ6174
124003157/2002	Luiz Gonzaga Evangelista	JTF2853

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2002-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Isenção de IPVA para deficientes físicos – Lei n. ° 7.431/85.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n. ° 32, de 25/03/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, para os contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048003671/2002	Cecília Carla F. de Oliveira	JFV7818
048003463/2002	Ivan de Aquino Brito	JEO0304
048003544/2002	Maria Nazareth A de Moraes	JGE6649
124002446/2002	Jorge Eifler de Vasconcelos	JDX9611
048004317/2002	Vera Hildebrando P. da Cunha	JFY3837
124002408/2002	Jorge Abdala Lobo	JJF1949
048003487/2002	Marta Queiroz Veiga	JGA0560
048003815/2002	Ruy Silva Tavares de Arruda	JFH3515
124002646/2002	Sueli Pezzuto Gimene	JFW9678
124002905/2002	Larissa Menezes Jansen	JFG7463
124002910/2002	Maria Abadia dos R. Ribeiro	JFY5797
124002565/2002	Francisco Ricardo Favilla	JFK2870
124002757/2002	João Dias Neto	JFW9807
048003472/2002	Beatriz Teresinha Zanatta	JFY1749
048003968/2002	Marcio Roberto de R. Junqueira	JGB8560

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 29/2002 – AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA para deficientes físicos – Lei n. ° 7.431/85.
O Chefe da Agência de Atendimento da Receita-Norte, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Art.1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/3/2002, fundamentado na Lei 7.431 de 17/12/1985, INDEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, por falta de amparo legal, dos contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048004549/2002	Marília Aparecida B. Lemos	JFH7719
124003247/2002	Daniela Francescutti Martins	LCY2531

Cabe ressaltar que o interessado tem prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2002 – AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n. ° 32, de 25/03/2002, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, e no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994, e tendo em vista o que

consta no respectivo processo, DECLARA que o contribuinte abaixo relacionado está autoriza-do, junto à concessionária citada, a adquirir, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação - ICMS, um veículo automotor novo com motor até 127 HP de potência Bruta, com características especiais, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob forma de redução no preço do produto e saída do veículo ocorra até 31/07/02. Este Ato Declara-tório tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Processo	Interessado	CPF	Concessionária
048003945/2002	Maria Betânia F. Maia	149820724-34	Pinus Automóvel Ltda

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO N º 31/2002-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso das atribui-ções regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Art.1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA que o condutor autônomo de passageiros, abaixo identificado, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potên-cia bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
048000709/2002	Mário Ricardo	111.272.528-87

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, SCLN 710/11 Bl A LJ 64, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2002 – AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ITCD – Lei n. º 1.343/96
O Chefe da Agência de Atendimento da Receita-Norte, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Art.1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/3/2002, fundamentado na Lei nº 1.343 de 02/08/1996, INDEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, por falta de amparo legal, do contribuinte abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
048000384/2002	José Soares de Sousa	102377391-00

Cabe ressaltar que o interessado tem prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2002 – AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Isenção ICMS táxi – Decreto nº 18.955/97
O Chefe da Agência de Atendimento da Receita-Norte, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Art.1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/3/2002, fundamentado no Decreto nº18.955/97 de 22/12/1997, Regulamento do ICMS, INDEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Merca-dorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comuni-cação –ICMS, incidente sobre a aquisição de veículo novo para transporte de passageiros(táxi), por falta de amparo legal, do contribuinte abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
124003709/2001	Osny Pereira de Jesus	726113767-04

Cabe ressaltar que o interessado tem prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

EDSON NOGUEIRA ALVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2002- AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.931, de 30.12.99 e do Decreto n.º 22.308/2001, de 08/08/2001, Decreto 22308, de 07/08/2001 (Convênios ICMS n.º 71/99 e 85/2000), Decreto Legislativo nº 677/2001 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea “a” do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 124.002.318/2001, declara:
Junto à BALI- Brasília Automóveis Ltda, que Mariza Henriques de Araújo, CPF: 223.853.041-04, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.
Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-,SUL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, declara:
Que o condutor autônomo de passageiro, abaixo nominado está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potên-cia bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
124.003029/2002	SILIRIO CARDOSO DE BRITO	297.286.061-68

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 9h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.
O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessio-nárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contri-buintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Vlr em Reais
048.010087/1999	Darcy Garbeline	ISS	841,55
124.001682/2001	Ricardo Luiz Rocha Cubas	ITBI	1.890,40
124.004124/2001	Maria Magdalena Xavier Guimarães	IPTU	1.780,10
124.004153/2001	Helio de Lima Leal	IPTU	538,18
124.000770/2001	Cecin Pinheiro Tannure	ITBI	1.449,65

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 64/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, pertencente aos interessados abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042002192/02	ANTÔNIO EDSON ARAÚJO BATISTA	VW PARATI 1.8	JGG 6660
042001914/02	CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO	FORD VERSAILLES	JDX8490
042001453/02	DIOLINDA AIRES DA SILVA	GM CORSA GLS	JEY 6882
042004981/02	LAUDEMIRO PEREIRA DA PAIXÃO	GM KADETT GL	JEN 3297
046001108/02	MANOEL JOSÉ DA SILVA MATOS	GM KADETT GL	JEK 7376
049000116/02	OTÁVIO MARTINS SIQUEIRA	GM ASTRA GLS	JFX 9970

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
Respondendo

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA	Nº PERMISSÃO
048.004.345/2002	Aidê Rosa de Lima	062.316.246-68	KDY-1500	2408
048.003.529/2002	Antonio de Oliveira Sousa	024.087.401-34	JES-1938	2088
048.004.194/2002	Averaldo Júnior Ferreira	584.189.621-00	JEW-1727	2718
124.002.364/2002	Caio Mucio Romeiro de Menezes	327.147.261-00	JEE-8314	1459
124.002.759/2002	Chrystian Galeano Oliveira	647.815.771-72	JFK-3100	2205
048.004.369/2002	Daniela Vieira de Oliveira	858.497.071-15	JKQ-8379	2805
124.002.650/2002	Débora Elias Pereira Freire da Silva	276.153.831-53	JHE-1010	3391
043.002.266/2002	Genario Sabino de Oliveira	010.360.091-49	JGH-3260	0183
043.003.123/2002	Gerson Francisco Lopes	151.827.381-53	JJX-8062	1144
124.002.651/2002	Helio Nishi	224.324.851-49	MUB-1389	1943
048.004.593/2002	Heráclito Pereira de Araújo	143.677.341-53	KDY-1690	1233
048.004.149/2002	Inacio Medeiros	098.962.791-87	MUM-8170	0432
048.003.504/2002	Jayme Mamede de Freitas	086.816.601-44	JNJ-7865	3049
124.002.655/2002	João Pedro dos Santos	046.335.631-49	JEP-1232	1754

048.004.358/2002	José Eustáquio Pacheco	055.275.701-20	KCG-2221	1412
124.002.569/2002	Justino Muniz Freire	029.079.411-00	JIS-1999	1999
043.003.117/2002	Leule Rodrigues Vieira	001.668.391-91	JEV-2131	3122
048.004.538/2002	Marcelo de Pádua Tarquinio	553.405.551-00	GMB-8686	1757
043.003.121/2002	Maria da Conceição Noronha	512.532.241-53	JJX-2613	2812
048.003.464/2002	Maristela de Oliveira Benevides Campos	270.789.811-20	GRV-4204	3235
043.003.048/2002	Otaviano José de Carvalho	024.292.171-04	JJO-1946	2577
124.003.244/2002	Palici Antonio Pereira	009.507.181-49	JJX-0661	2984
048.003.534/2002	Pedro Vitorino da Rocha	009.566.941-87	JJX-2682	3106
048.004.473/2002	Possidônio Severino de Azevedo	096.735.391-20	JJX-7532	0655
043.003.165/2002	Rita de Cássia Vieira Chervinski	351.362.271-68	JJX-6706	0738
048.003.667/2002	Sânia Gomes Batista	636.189.401-06	JJA-9653	3114
048.004.598/2002	Severino Pereira dos Santos	023.343.301-59	JJX-5542	1377
048.003.849/2002	Sinval Gonçalves de Lima	024.466.261-49	JDS-4790	0083
048.003.670/2002	Stephane Desire Patrice Benoit Palla	524.510.201-30	JJX-5872	3100
048.004.248/2002	Vânia Estela Rocha dos Santos	099.300.781-34	JJX-0682	1985

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), constantes dos autos do processo nº 043.003.126/2002, pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

INTERESSADO	CPF	PLACA	Nº PERMISSÃO
ALTAMIR DE SOUSA AMARAL	113.245.541-34	JJX-1851	1812
CARLOS JUNIO DO NASCIMENTO	832.317.061-49	GTX-5881	3140
DAVID ARTHUR FETTER	423.834.989-04	JED-9952	0856
ENOCH DE LOURENÇO MARTINS	068.611.721-20	JFM-4183	2156
GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS	183.149.531-72	JJX-8992	1966
HENRIQUE MARTINS BARROS	225.272.571-00	JES-9313	2422
INÊS DE FÁTIMA SOARES SILVA	073.112.491-04	JJX-0983	1825
JACI MARTINS DE CARVALHO	038.014.111-68	JJX-7112	0099
JOÃO CARLOS LOURENÇO BORGES DA SILVA	953.872.931-53	JDU-1342	2483
JOÃO SEVERINO DOS SANTOS	010.208.621-49	JJX-5443	1188
JOSÉ JERONIMO FILHO	044.260.701-63	JJF-1011	1239
JOSÉ ORLANDO RAMOS	009.361.461-68	JEI-6103	0867
OTACÍLIO SILVA DE OLIVEIRA	516.664.211-20	JEP-9842	2010
SUELY SILVA ARAÚJO MOLINA	553.424.261-20	JTG-2473	0300

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), constantes dos autos do processo nº 043.003.175/2002, pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

INTERESSADO	CPF	PLACA	Nº PERMISSÃO
ARCENIO CHERVINSKI	265.658.031-53	JDX-6354	2643
CLEOMAR CAIXETA DE SOUZA	691.814.461-87	JEB-2594	0398
IVAN TEIXEIRA BARBOSA	224.993.341-34	JEG-1845	1159
JOÃO BATISTA EVANGELISTA MENDES	530.414.106.72	JJX-4216	0397
JOAQUIM SOUZA DA CUNHA	244.683.041-20	JKM-1957	2647
JOSÉ BATISTA PEREIRA	054.910.531-04	JEP-1946	1277
JOSÉ GOMES LEITE	024.334.191-15	JFH-5314	1462
MARCELO DA SILVA LEITE	276.055.741-34	JJX-2066	0448
MISSIAS VIANA DE SOUSA	076.070.401-53	JET-9477	0357
NESTOR FERREIRA CAMPOS	237.918.458-53	JEE-4974	1618
PAULINO MEDEIROS DA SILVA	072.884.681-00	JJB-6375	3310
SEVERINO NASCIMENTO DE ABREU JUNIOR	601.897.461-49	JFI-3186	0537

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), constantes dos autos do processo nº 043.003.125/2002, pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

INTERESSADO	CPF	PLACA	Nº PERMISSÃO
AUDA MARIA DE SIQUEIRA	127.875.901-87	BOM-8802	0915
CARLOS JOSÉ GOMES DA SILVA	443.476.341-53	JEZ-3221	0399
EDNA KARDEC SOARES SILVA	182.989.821-34	JJX-3632	1753
FLAVIO SOARES PEREIRA	155.085.791-68	KDM-6871	3132
FONTINELO MARTINS VASCONSELOS	009.207.031-00	JJX-5192	0841
FRANCISCO CHAGAS FILHO	097.383.472-20	JEM-5621	1320
JOÃO PEREIRA DA SILVA	028.945.301-10	JJX-4092	3215
HELIO RICARDO LIMA DE SOUSA	636.240.791-15	JJX-8823	1200
MANOEL CHAGAS	057.252.911-20	JJX-5382	3309
ORESTES COELHO VIEIRA	185.752.771-20	JJX-2381	1224
PAULO BENEDITO DA SILVA	032.434.191-15	JED-2222	1399
VALDIR MORAIS VIEIRA	128.370.831-00	JDX-5023	2728

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 38/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), constantes dos autos do processo nº 043.003.150/2002, pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

INTERESSADO	CPF	PLACA	Nº PERMISSÃO
ADEMAR EMILIANO DIAS	038.252.051-34	JEZ-0025	0273
ARISTON DA CUNHA LIMA	032.878.231-91	KBU-5746	1881
ARY PEREIRA	024.203.251-68	JJX-1717	1379
ELIANE CARVALHO GONTIJO	796.694.761-00	JGM-1934	1512
FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA	064.620.225-15	JFU-7467	2387
GILSON DO NASCIMENTO ARAUJO	512.289.631-34	JEZ-9694	2210
JOSIAS MARTINS DA SILVA	313.690.061-87	HOV-6316	2667
MARIA JOSÉ DA SILVEIRA VITAL	400.674.241-04	JFU-9965	0109
ORLANDO CAETANO DE SOUZA	032.689.931-68	JEM-4646	0092
RAIMUNDO ALVES VASCONCELOS	009.667.701-53	JJB-7715	1984
ROGERIO LOPES CRUZEIRO	855.559.751-04	JEG-0956	2691
VAGNER BORGES DE MATOS	076.168.991-53	JJX-8636	2743

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, declara:
Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

PROCESSO	NOME	CPF	Nº PERMISSÃO
124.002.623/2001	DOURIVAL ARRUDA	009.483.141-68	0079
043.002.428/2001	EDGAR DE SOUSA SANTOS	000.464.931-15	0098
043.002.480/2001	RAIMUNDO ALVES VASCONCELOS	009.667.701-53	1984

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

DESPACHO DO CHEFE
Em 19 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25/10/2001, decide INDEFERIR os pedidos de Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi, dos interessados abaixo discriminados, por não preencherem os requisitos legais:

PROCESSO	NOME	CPF	Nº PERMISSÃO
124.002.292/2001	EDÉSIO VIEIRA DAS NEVES FILHO	311.639.631-00	1892
124.003.659/2001	JOSÉ RUFINO FILHO	006.109.503-63	1719
124.002.863/2001	OTAVIANO JOSÉ DE CARVALHO	024.292.171-04	2577
124.003.410/2001	OTAVIANO JOSÉ DE CARVALHO	024.292.171-04	2577

Cumprе esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044001311/02	Raimundo Nonato de Matos	Qd. 209 Conj. H Lote 29, Santa Maria	4658340-8
044001375/02	Ermina Maria Santos Costa	Qd. 804 Conj. 03 Lote 23, Recanto das Emas	4792390-3
044001312/02	Raimundo Miranda	Qd. 210 Conj. B Lote 34, Santa Maria	4658574-5
044001373/02	Antônia Peres da Cunha	Qd. 05 Lote 22 Setor Oeste, Gama	1741420-2
044001413/02	Iria Benedita Grande Seleta	EQ 01/ 02 Bloco A Lote 04 Setor Oeste, Gama	17520932
044001415/02	Izaura de Araujo Almeida	Qd. 216 Conj. E Lote 03, Santa Maria	4660104-X
044001418/02	Iracema Luchetti de Sousa	Qd. 04 Lote 96 Setor Leste, Gama	1731367-8
044001416/02	Ízabel Rainha das Flores	Qd. 06 Lote 96 Setor Leste, Gama	1731563-8
044001429/02	João Moreira Neto	Qd. 12 Conj. G Lote 02 Setor Sul, Gama	1722750-X
044001376/02	Edvaldo Sacerdote da Silva	Qd. 405 Conj. 08 Lote 15, Recanto das Emas	4805776-2

044001412/02	Izaura Dias Albernaz	Qd. 27 Lote 118 Setor Leste, Gama	1733715-1
044001377/02	Eunice Mariano Borges	Qd. 304 Conj. P Lote 07, Santa Maria	4662756-1
044001426/02	Vicente Correia de Andrade	Qd. 05 Conj. A Lote 04 Setor Sul, Gama	1721002-X
044001419/02	Inês Gomes de Oliveira	Qd. 07 lote 35 Setor Oeste, Gama	1741576-4
044001152/02	Helena Gonçalves da Silva Rodrigues	Qd. 01 Conj. H Lote 315 Setor Norte, Gama	1710579-X
044001148/02	Hortência Pereira dos Santos	Qd. 113 Conj. 14 Lote 04, Recanto das Emas	4697818-6
044001142/02	Francisco Eulálio Rocha	Qd. 318 Conj. M Casa 01, Santa Maria	4666679-6
044001108/02	Martinha Barbosa dos Santos	Qd. 307 Conj. F Lote 21, Santa Maria	4662979-3
044001107/02	Manoel Teixeira Neto	Qd. 11 Conj. F Lote 20 Setor Sul, Gama	1722513-2
044001283/02	Terezinha de Jesus	Qd. 216 Conj. G Lote 26, Santa Maria	4660191-0
044001080/02	Maria Raimunda Sombra da Costa	Qd. 116 Conj. 07 Lote 06, Recanto das Emas	4698754-1
044001106/02	Maria da Conceição Oliveira Silva	Qd. 01 Conj. F Lote 213 Setor Norte, Gama	1710409-2
044001096/02	Mafaldo Ribeiro dos Santos	Qd. 27 Lote 68 Setor Oeste, Gama	1743589-7
044001097/02	Manoel Julio de Santana	Qd. 19 Lote 76 Setor Leste, Gama	1742839-4
044001094/02	Manoel Lopes da Silva	Qd. 07 Conj. F Lote 07 Setor Sul, Gama	1721581-1
044001093/02	Manoel Brito Martins	Qd. 41 Conj. B Lote 04, Setor Central, Gama	1703407-8
044001121/02	Luiza Pereira da Silva Santos	Luiza Pereira da Silva Santos	4662273-X
044001092/02	Benedito de Oliveira Costa	Qd. 09 Conj. J Casa 23 Setor Sul, Gama	3005327-7
044001099/02	Maria Angelica Rodrigues	Qd.. 08 Lote 118 Setor Oeste, Gama	1751507-6
044001180/02	Rosenir Oliveira Fortaleza	Qd. 601 Conj. 09 Lote 5B, Recanto das Emas	4810799-9

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2002-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo identificados, estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
047.001291/02	CELSO DE OLIVEIRA	160.074.681-00
044.002306/02	MANOEL JOSÉ RAMOS	149.711.781-04
044.002105/02	GABRIEL LOPES DA SILVA	060.007.701-20
044.001703/01	MANOEL ANTONIO FERREIRA	074.171.101-00
044.001566/01	VERIDIANO GOMES DA SILVA	072.644.611-49
048.004232/02	FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA	066.767.401-25

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 9h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.
Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2002-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2002.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos dos proprietários abaixo relacionados, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
044.000971/02	Lindolfo Chagas Barros0	10.350.021-91	IDX 5029
044.001251/02	Antonietta da Aparecida Freitas	476.473.611-04	BHJ 0884
044.000906/02	Gilvânia Teodora da Silva	462.480.051-68	BPA 3939
044.002111/02	Juraci Rodrigues Marques	248.568.861-34	KAV 3636
044.000871/02	Maria de Fátima de Camargos	184.675.121-72	JFB 4722

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 18 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “c”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, decide:
INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002, por falta de amparo legal, tendo em vista que este benefício é limitado a 01(um) veículo por proprietário e já foi concedido pelo Ato Declaratório nº 14/2002 para o veículo de placa JEZ 6582 :

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
044.002109/2002	Wilson Mikiyo Yuwata	JFI 6851

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “c”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, decide:
INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002, por falta de amparo legal, tendo em vista que o interessado, em 1º de janeiro, não era proprietário do veículo:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
044.001466/2002	José Roberto Santos da Cruz	JJX 5982

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro de Ensino Médio EIT
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80–SEC/DF e credenciado por força da Resolução 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio –Relação 09/02			
Aretuza de Souza Santos	6279	90	11
Alcione Santana de Almeida	6280	91	11
Adriana Léa Simões dos Santos	6281	91	11
Celia de Jesus Tavares	6282	91	11
Arismilton Luiz da Silva Júnior	6283	92	11
Diego de Oliveira Mello	6284	92	11
Élen Maria Galvão Fonseca	6285	92	11
Ester Costa Oliveira	6286	93	11
Fatima Almeida Galvao	6287	93	11
Flavio Lustosa Tavares da Silva	6288	93	11
Jônathas José Araujo Moniz	6289	94	11
Litiane Cristina de Menezes	6290	94	11
Mauriene da Silva Gonçalves	6291	94	11
Milena Andrade	6292	95	11
Paulo Henrique Alves Cordeiro	6293	95	11
Paulo Leonardo Rodovalho Malta	6294	95	11
Paulo Roberto Santos da Silva	6295	96	11
Rafaela da Fonseca e Silva	6296	96	11
Sergio Divino de Miranda Lima	6297	96	11
Wedmir Ramos Ferreira	6298	97	11
Josiana Soares Pessêgo	6299	97	11
Keilla Oliveira de Paula	6300	97	11
Luís Gustavo Otoni Corrêa	6301	98	11
Aghata Pinheiro de Camargo	6302	98	11
Alex Cristiano Naves	6303	98	11
Álvaro Mota Santana	6304	99	11
Andre Inacio Correia da Silva	6305	99	11
Andressa Alves	6306	99	11
Betiane Alves Bezerra	6307	100	11
Camila Neres Mariani	6308	100	11
Erika de Almeida Pacheco	6309	100	11
Flaubert Lima Silva	6310	101	11
Isaias Pereira da Costa	6311	101	11
Lilia Paula de Oliveira	6312	101	11
Ludmila do Carmo Fernandes	6313	102	11
Maria Aparecida Vieira de Sá	6314	102	11
Marilda Bernardina de Araujo	6315	102	11
Poliana Gomes de Sousa	6316	103	11
Rafaela Gomes de Albuquerque	6317	103	11
Rodrigo Silva Souza	6318	103	11
Salmon Silva de Aquino	6320	104	11
Sheila das Dores Silva	6321	104	11
Daniel Duarte França	6322	105	11
Bertulino Soares de Souza Neto	6323	105	11
Thalita Brasil Dantas	6324	105	11
Mônica Damiana da Silva	6326	106	11
Cristiane Pereira dos Santos	6327	106	11
Cristiane de Sousa Lima	6328	107	11
Etiene Cristina da Silva	6329	107	11
Francisco das Chagas de Souza	6330	107	11
Gilvan Gomes de Abreu	6331	108	11
Izabela Gomes Araujo	6332	108	11
Juamir Pereira dos Santos	6333	108	11

Juçara Carvalho Vieira	6334	109	11	Michelle Medeiros Barbosa	6410	134	11
Julio Cesar Reis da Silva	6335	109	11	Rainer Lopes Miranda	6411	134	11
Katia Kelly Ambrósio da Silva	6336	109	11	Tatiane Aparecida Dias Batista	6412	135	11
Juliana Pereira dos Santos	6337	110	11	Samanta Cristina Rodrigues Costa	6413	135	11
Adriana do Nascimento Alves	6338	110	11	Suzana Lúcia Dantas	6414	135	11
Andreia Trindade Villena	6339	110	11	Michelle Alves Bezerra	6415	136	11
Daniela Lima Sampaio	6340	111	11	Luiz Carlos Sampaio Gonçalves de Sousa	6416	136	11
Eduardo Guimaraes dos Santos	6341	111	1	Luciano de Lima Oliveira	6417	136	11
Eveline Nogueira Assenço	6342	111	11	Leandro de Sousa Carvalho	6418	137	11
Francisco das Chagas Cardoso da Costa	6343	112	11	Daniela Domingues de Sousa	6419	137	11
Gláucia Claudino Gomes	6344	112	11	Daniel Alves dos Santos Filho	6420	137	11
Idarlene Marques dos Anjos	6345	112	11	Lea Cristina Borges Evangelista	6421	138	11
Jeane Santos da Silva	6346	113	11	Leandro da Cruz Oliveira	6422	138	11
Josenilda de Oliveira	6347	113	11	Fabricia Iris Pereira da Silva	6423	138	11
Juliana Thais de Loiola Santos	6348	113	11	André Rafael Barros Melo	6424	139	11
Karina Viana de Jesus	6349	114	11	Lucia Helena Correia Campos	6425	139	11
Lucivania Pinheiro da Silva	6350	114	11	Miriam Patricia Eugenio Frazao	6426	139	11
Lyvia Ferreira da Silva	6351	114	11	Cliver Borges Alves	6427	140	11
Marcilene Alves de Lima	6352	115	11	Alessandra de Oliveira Felipe	6428	140	11
Mateus de Sousa Bonfim	6353	115	11	Juliana Bezerra de Sousa	6429	140	11
Regina Claudia Barbosa Monteiro	6354	115	11	Leonardo de Azevedo Gouveia	6430	141	11
Sara da Silva Fernandes	6355	116	11	Ana Paula da Silva	6431	141	11
Vanilde Pereira Souza	6356	116	11	Andréia Rodrigues dos Santos	6432	141	11
Leonardo Araujo Sisterolli	6357	116	11	Eide da Purificacao Santos	6433	142	11
Igor Barbosa Bernardes	6358	117	11	Antonio Jose Cunha Silva	6434	142	11
Douglas Barros	6359	117	11	Arlindo Jose de Oliveira Filho	6435	142	11
Diogo Eugênio de Carvalho Silva	6360	117	11	Edcarlos Ribeiro Dias	6436	143	11
Marcos Henrique Pereira Porto da Fonseca	6361	118	11	Elizabeth Aparecida Rodrigues	6437	143	11
Francisco Djalma de Caldas Melo	6362	118	11	Erika Pereira da Silva	6438	143	11
Paulo Roberto Rocha Júnior	6363	118	11	Fernanda Flávia Felix Araújo	6439	144	11
Leonardo Ribeiro Nogueira	6364	119	11	Francisco Souza Teixeira	6440	144	11
Creidione Pereira da Costa	6365	119	11	Geison Marculino de Lima	6441	144	11
Edina Maria Rodrigues de Sousa	6366	119	11	Izoldina Pimenta de Moura Bernardes	6442	145	11
Edirleide de Lacerda da Câmara	6367	120	11	Luciana Eline Maeda Teófilo	6443	145	11
Elisângela Moura do Nascimento	6368	120	11	Lucineide dos Santos	6444	145	11
Emerson Araujo dos Santos	6369	120	11	Magnucia Souza do Nascimento	6445	146	11
Esmeralda dos Reis Cunha	6370	121	11	Marcos Aurélio de Souza Silva	6446	146	11
Jackeline Rios de Oliveira	6371	121	11	Marcos Gomes da Silva	6447	146	11
Jeovan da Silva	6372	121	11	Maria Auxiliadora Frigi Poleze	6448	147	11
Lucia Soares Nogueira	6373	122	11	Maria Evani Pereira da Mata	6449	147	11
Luciano Vaz da Costa	6374	122	11	Maria do Carmo da Conceição Silva	6450	147	11
Luciene Veras de Paiva	6375	122	11	Maria Nazaré Oliveira de Sousa	6451	148	11
Luzilene da Silva Amorim	6376	123	11	Marilac Higino de Sousa Piancó	6452	148	11
Maria Aparecida Ferreira	6377	123	11	Moisés Teixeira de Oliveira	6453	148	11
Maria do Socorro Ramalho Vieira	6378	123	11	Nora Ney Alves de Almeida Oliveira	6454	149	11
Maria do Socorro Silva	6379	124	11	Raimundo Jose Borges Nunes	6455	149	11
Mariana Cunha Venâncio da Silva	6380	124	11	Rondiney da Silva Lino	6456	149	11
Roberto Pereira dos Santos	6381	124	11	Saymond Hypolito Camargos	6457	150	11
Zenilda Francisca de Castelo	6382	125	11	Sônia Maria Rodrigues Soares	6458	150	11
Marcos Roberto da Silva Torres	6383	125	11	Tiago Azevedo Moura	6459	150	11
Elisabeth Ferreira de França	6384	125	11	Valdinei dos Santos Rocha	6460	151	11
Sidnei Pedro Dias	6385	126	11	Vera Patricio da Silva	6461	151	11
Kênia Gislaine Rabelo de Paiva	6386	126	11	Maria Janaina Bezerra	6462	151	11
Glessia Vanessa Oliveira Borges	6387	126	11	Célia Fernandes Barbosa	6463	152	11
Leonardo Igor de Matos Feitoza	6388	127	11	Eliane Dias de Almeida	6464	152	11
Sabino José Cordeiro Utsumi	6389	127	11	Juliana Cláudia de Jesus Ferreira Martins	6465	152	11
Eduardo Ribeiro Marques	6390	127	11	Bruno Feitosa de Araujo	6466	153	11
Charliene Magna Monteiro Felix	6391	128	11	Edson Luiz Silva da Cruz	6467	153	11
Gisoleide Evaristo Gomes	6392	128	11	Helio Gonçalves Batista Júnior	6468	153	11
Jocilene Costa Gonçalves	6393	128	11	Fernanda da Silva Santana	6469	154	11
Lourenço Amodeo Junior	6394	129	11	Elvis Franklin Neves Jasmilino	6470	154	11
Juliana Fernandes Vieira	6396	129	11	Vanessa Costa dos Santos	6471	154	11
Karina Lira Neponuceno	6397	130	11	Mauricio Falcomer de Oliveira	6472	155	11
Marcus Alexandre de Oliveira e Silva	6398	130	11	Leonardo Mundim de Oliveira	6473	155	11
Natan Pessôa de Alencar	6399	130	11	Liliane Souza Oliveira	6474	155	11
Paula Denise Baldez Ramos	6400	131	11	Liziane da Silva Naves	6475	156	11
Taysa Maria Andrade Onias de Sousa	6401	131	11	Cesar Souto Teixeira	6476	156	11
Janaína Rodrigues Teodoro	6402	131	11	Edinúbia Pereira Messias	6477	156	11
Leonardo Emannuel Silva	6403	132	11	Edson Geraldo Arruda da Silva	6478	157	11
Erico Vinicius Figueiredo Ligório	6404	132	11	Maria Eliania Costa	6479	157	11
Etienne Cristina Mendes Sousa	6405	132	11	Gisela Cardoso da Cruz	6480	157	11
Giotto Venturini Junior	6406	133	11	Daniel Fernandes Barbosa	6481	158	11
Anderson Azevedo de Melo	6407	133	11	Gisele Monteiro Barbosa	6482	158	11
George Alves de Abreu	6408	133	11				
Josiane Carvalho Vieira	6409	134	11				

Leonardo de Souza Lima	6483	158	11
Marcileia Cavalcante Santos	6484	159	11
Ercimária Assunção de Souza	6485	159	11
Claudia Vieira Lunguinho	6486	159	11
Leomar de Sousa Lima Pontes	6487	160	11
Mário Antônio da Silva	6488	160	11
Joelma Rodrigues da Silva	6489	160	11
Janaina Pereira da Silva	6490	161	11
Marlene Rodrigues Xavier	6491	161	11
Ivanilda Oliveira da Costa	6492	161	11
Márcia Mendes da Silva	6493	162	11
Wagner Fontes da Silva	6494	162	11
Ana Lidia Pereira	6495	162	11
Filype Utsch Milhomem	6496	163	11
Gabriela Sousa Silva	6497	163	11
Josiane Miranda da Silva	6498	163	11
Paulo Estevao França Soares	6499	164	11
Diego César Fontenele Silva	6500	164	11
Robson de Oliveira Lima	6501	164	11
Sérgio Ferreira de Oliveira	6502	165	11
Tiago Maciel Rodrigues	6503	165	11
Aline Santana Silva	6504	165	11
Jackeline Alencar Cardoso	6505	166	11
Keilla Cristina Teixeira Guimarães	6506	166	11
Kelma Rodrigues Silva	6507	166	11
William Rocha de Freitas Ferraz	6508	167	11
Anderson Barbosa Teixeira	6509	167	11
Anderson Gomes Pereira	6510	167	11
Bruno Souza Ferreira Pires	6511	168	11
Francisco das Chagas Alves Rodrigues	6512	168	11
Marcília Ribeiro dos Santos	6513	168	11
Marcondes Dantas Cardoso	6514	169	11
Nohally Dalyanne Silva Lopes	6515	169	11
Renata Ribeiro Rocha	6516	169	11
Fernanda Vicente dos Reis	6517	170	11
Geise Marta de Oliveira	6518	170	11
Aparecida Mesquita Gomes	6519	170	11
Diandra Barreira da Costa	6520	171	11
Kelly Cristina de Moraes	6521	171	11
Luciano Pereira Gomes	6522	171	11
Nara Rodrigues de Almeida	6523	172	11
Rejane Lima Correia	6524	172	11
Sandra Regina Alves	6525	172	11
Wanderson Santana de Veras	6526	173	11
Denise dos Reis Silva	6527	173	11
Mírmie Ângela da Costa Pinto	6528	173	11
Ivanice Aparecida Gomes Cordeiro	6529	174	11
André Alves Juvenal	6530	174	11
Joelma Bezerra dos Santos	6531	174	11
Ângela Lima Rodrigues	6532	175	11
Rachel de Fatima Gomes Moura	6542	178	11
Alene Márcia Oliveira de Almeida	6543	178	11
Grazielle de Moura Rocha	6544	179	11
Alessandra de Souza Macedo Fontenelle	6545	179	11
Camillo Hosken Neto	6546	179	11
Ana Paula de Oliveira Mascarenhas	6547	180	11
Giovanni Silva	6548	180	11
Técnico em Secretariado - Relação 10/02			
Átagha Ferreira de Sousa	6395	129	11
Marilena Rodrigues Ferreira	6533	175	11
Evanice Maria Silva Rabelo	6534	175	11
Italda Santos Botelho	6535	176	11
Cleber de Asevêdo	6536	176	11
Mary Luanna Santos Vieira	6540	177	11
Keity Rosa dos Santos	6541	178	11
Técnico em Processamento de Dados - Relação 11/02			
Alan Siqueira Veras	6537	177	11
Franciscley Alves do Rego	6539	177	11
Auxiliar de Nutrição e Dietética - Relação 12/02			
Elizete Matos dos Santos	6538	177	11
Marlene Pedreira Lobo	Maria de Nazareth da Silva Nunes		
Diretora-Reg. Mec. 4120	Secretária Reg. 445 DIE-SE/DF		

Centro Educacional Compacto Integral			
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 16 de 20/81-SEC-DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade – Relação 05/2002			
Cibéria Silva Tavares	2885	1974	005
Glauto Wolfgang da Silva	2887	1975	005
Habilitação Profissional de Técnico em Administração – Relação 06/2002			
Luis Eugênio de Andrade	2856	1965	005
Habilitação Profissional de Técnico Assistente em Administração – Relação 07/2002			
Carmen Lúcia Ribeiro Viterbo	2857	1965	005
Silvana Cristina Alvares Barbosa de Souza	2858	1965	005
Educação de Jovens e Adultos – Relação 08/2002			
Christiano Vaz Brito	2859	1966	005
Danusa Maria Coelho de Castro	2860	1966	005
Djailton Rodrigues da Silva	2861	1966	005
Eldon de Sousa Vieira Lima	2862	1967	005
Emmile Christiny de Moraes dos Santos	2863	1967	005
Enoque Nascimento Lopes	2864	1967	005
Fabiano Argenta de Oliveira	2865	1968	005
Fábio Simões de Melo	2866	1968	005
Flávio Eduardo Rocha de Sousa	2867	1968	005
Gabriela Neiva Saraiva	2868	1969	005
Guilherme Rieke Horvatic	2869	1969	005
Karine dos Santos Diniz	2870	1969	005
Leandro Gomes Rodrigues	2871	1970	005
Leonardo Negrão Guevara	2872	1970	005
Luis Eduardo Paes Leme	2873	1970	005
Maria de Lourdes Sales	2874	1971	005
Poliana Moreira Andrade	2875	1971	005
Rafael Fonseca Silveira	2876	1971	005
Rodrigo Bivar Pereira	2877	1972	005
Rodrigo de Souza Vasconcelos	2878	1972	005
Rodrigo Vitoriano Elias	2879	1972	005
Taiany Rieke Horvatic	2880	1973	005
Tatielly Valadares Santos	2881	1973	005
Thiago Albuquerque Barcelos	2882	1973	005
Thiago Campos de Almeida	2883	1974	005
Thiago dos Santos Moura	2884	1974	005
Danielle Sarmento de Souza	2888	1975	005
Evanilde Maria da Costa de S. Coelho		Geval de Oliveira	
Diretora-Reg. n.º 0614-MEC		Secretário-Autz. n.º 2.430-SEDF	
Centro Educacional 04 de Sobradinho			
Ato de Credenciamento: Resolução nº 6324 de 31/07/1998			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 01/2001			
Abgail Elma Nunes Silva	001	0001	01
Adailton Cardoso Araújo	002	0001	01
Adriana Mariana Ferreira Jacobina	003	0001	01
Aelson Cardoso da Silva	004	0002	01
Ailene Araujo Andrade	005	0002	01
Alessandra Raquel do Carmo Souza	006	0002	01
Alan Souza Nunes	007	0003	01
Ana Claudia da Silva	008	0003	01
Ana Cristina de Oliveira Marques	009	0003	01
Ana Perpetua Pascal Frotas	010	0004	01
Analci Francisca de Aguiar	011	0004	01
Andréia Alves da Silva	012	0004	01
Angelita Gomes Lino	013	0005	01
Antonino Conceição Pedro	014	0005	01
Árita Barbara Silva Meneses	015	0005	01
Benilda Messias Tavares	016	0006	01
Carlos Henrique Dias Fernandes	017	0006	01
Carlos Pereira Lopes	018	0006	01
Carmelita Lima Landim Silva	019	0007	01
Cassiana Alves de Brito	020	0007	01
Celia Maria da Conceição Gonçalves	021	0007	01
Celso Rosa da Silva	022	0008	01
Christiane Rodrigues da Silva	023	0008	01
Claudia Cristina Rocha de Souza	024	0008	01
Clayton de Oliveira Cunha	025	0009	01
Cléa Junqueira Ferreira	026	0009	01
Cleide Sampaio Froes	027	0009	01

Cleidiana da Silva	028	0010	01	Márcio Raulino de Paiva	527	176	001
Cristiane Ferreira Moraes	029	0010	01	Técnico em Edificações - Relação 03/2002			
Cristiane Tobias de Melo	030	0010	01	Maria das Dores de Mendonça	528	176	001
Daiza Cristina Pereira Tavares	031	0011	01				
Daniela Gomes Madureira de Carvalho	032	0011	01	Rosângela Teixeira			Dirce Soares de Faria
Daniele dos Santos Fonsêca	033	0011	01	Diretora Pedagógica-Reg.nº 000472			Sec.Escolar – Reg.nº 993/DIE-SE/D
Daniele Valeria da Silva	034	0012	01				
Darlene Adriano	035	0012	01	Centro Educacional Laser			
Dasyane de Sousa Ramos	036	0012	01	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 04/81 - SEC/DF			
David Hugo Dantas Silva	037	0013	01	Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Debora dos Santos Fonseca	038	0013	01	Ensino Médio - Relação 05/2002			
Denise Ferreira Pinto	039	0013	01	Luiz Ramos de Alencar	758	12	03
Derionice Caldeira de Barros Feitosa	040	0014	01				
Diarlyfran Silva Costa	041	0014	01	Dora Vianna Manata			Marisa Araújo Oliveira
Dina Ribeiro de Freitas	042	0014	01	Subsecretária SUBIP/SE/DF			Diretora/DID/SUBIP/SE
Diogo Bezerra da Silva	043	0015	01				
Donizeth Assunção Costa Madureira	044	0015	01	Centro Educacional Certo			
Edem Flávia Pereira	045	0015	01	Credenciamento: Portaria - 238/98 SE/DF de 25/11/98			
Éder Campos Lopes	046	0016	01	Nome do(a) Diplomado(a):	Registro	Folha	Livro
Éder Rodrigues Marques	047	0016	01	Técnico em Informática – Relação 01/2002			
Edivaldo Mota da Silva	048	0016	01	Alinis Saraiva dos Santos	333	49	03
Edmar da Silva Araujo	049	0017	01	André de Faria Henrique Oliveira	334	49	03
Edneia Aparecida Ferreira de Oliveira	050	0017	01	Anna Paula Mattar	335	49	03
Eliana Martins de Miranda	051	0017	01	Cleber Pessoa Cordeiro	336	49	03
Eliane Dias da Silva	052	0018	01	Fabício de Sousa Leite	337	50	03
Elidiana Braga Lima	053	0018	01	Gustavo Fabrício de Paiva Cecílio	338	50	03
Eliete Alves da Costa Barros	054	0018	01	Janre Rafael Afonso Galvão Rocha	339	50	03
Elisângela dos Santos	055	0019	01	Kieran Bragança dos Santos Medrado	340	50	03
Elison Bispo dos Santos	056	0019	01	Patrícia Aparecida de Souza	341	51	03
Elizangela Gomes Lino	057	0019	01	Reginaldo Sant’ana Rocha	342	51	03
Éllen Gleyce Alves da Costa	058	0020	01	Vanessa Martins Moura dos Santos	343	51	03
Emerson de Souza Vasconcelos	059	0020	01	Normal em Nível Médio -Relação 02/2002			
Erick Santos Barros	060	0020	01	Ana Paula Lucas Sandoval	344	51	03
Evanildes Dutra de Mendonça	061	0021	01	Camilla Pinto Martins	345	52	03
Evânio Gonçalves de Moraes	062	0021	01	Débora da Silva Sousa	346	52	03
Evilásio Rodrigues Carrajola	063	0021	01	Fernanda de Sousa	347	52	03
Fabiana Batista Carvalho	064	0022	01	Keila Rodrigues Ferreira	348	52	03
Fabiano da Silva Souza	065	0022	01	Kelly Cristina Bueno da Silva	349	53	03
Fabiene Ferreira Ribeiro	066	0022	01	Marcos Augusto Oliveira de Souza	350	53	03
Fernando Nobrega de Noronha	067	0023	01	Marly Antunes Santos	351	53	03
Flávia da Silva Souza	068	0023	01	Mirléia Lima Machado	352	53	03
Francijairo Ananias da Silva	069	0023	01	Mônica Pereira Alves	353	54	03
Francisco Wellington Bezerra Tavares	070	0024	01	Monik Luiz Lima	354	54	03
Francislei Vieira da Silva	071	0024	01	Nadia Maria Cardoso de Souza	355	54	03
Franquinaldo Leite Tavares	072	0024	01	Núbia dos Santos Martins	356	54	03
George Wellington de Oliveira Xavier	073	0025	01	Sandra Camila Silva de Figueiredo	357	55	03
Gilciara Ferreira de Sena	074	0025	01	Ensino Médio – Relação 03/2002			
Girlane Benvindo dos Santos	075	0025	01	Alessandra Ferreira da Silva	358	55	03
Gleis de Azevedo Aguiar	076	0026	01	Ana Paula Brito Silva	359	55	03
Grasiela Rodrigues Bezerra	077	0026	01	Anderson Miranda Ferreira	360	55	03
Graziele da Silva Souza	078	0026	01	André Luis de Freitas Xavier	361	56	03
Helen Pamela Batista de Araujo	079	0027	01	Bárbara Daniela dos Santos Nunes	362	56	03
Hélio Lino da Silva Júnior	080	0027	01	Bárbara Danielle Moreira de Oliveira	363	56	03
Hildetina Alves Rodrigues	081	0027	01	Camyla Mendes Rodrigues	364	56	03
				Camila Moreira Alves da Silva	365	57	03
				Camilla Muniz Flores Santos	366	57	03
				Cantilis de Sousa Borges	367	57	03
				Carolina Ferreira Camargo	368	57	03
				Caroline Barbosa Ferreira	369	58	03
				Cleyton Oliveira da Silva	370	58	03
				Daniel Diehl Arrivabene	371	58	03
				Danúbia Cardoso de Sousa	372	58	03
				Dennis Faria Alves	373	59	03
				Eduardo Costa Ferreira	374	59	03
				Elismar Pereira de Souza	375	59	03
				Emanuelle Mesquita Marques de Andrade	376	59	03
				Esdras Martins da Silva	377	60	03
				Fábio Henrique Frizon Grando	378	60	03
				Gabriela Alves de Vasconcelos	379	60	03
				Gustavo Paiva Biage	380	60	03
				Greicyelle de Oliveira Chaves	381	61	03
				Hortência Castro de Araújo	382	61	03
				Isabel Cristina Fernandes de Oliveira	383	61	03
				Ismael da Silva Evangelista	384	61	03
				Israel Branco Mendonça	385	62	03
Jessé Parente de Aguiar		Oliveiro Pedreira Lopes					
Diretor - Matr.99.857-5		Secretário – Reg.1503-SE/DF					
SENAI - Centro de Formação Profissional de Taguatinga							
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 14 de 19/03/85 - SEC/DF e credenciado por força da Reso-							
lução nº 02/98-CEDF							
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro				
Técnico em Segurança do Trabalho - Relação 01/2002							
Antonio Carlos Farias	517	172	001				
Córa Lúcia Ramos de Araújo	518	173	001				
Eduardo Antonio Vieira	519	173	001				
Gilma Areda Vasconcelos	520	173	001				
Henrique dos Santos Januário	521	174	001				
Hudson Ferreira da Silva	522	174	001				
Técnico de Manutenção em Microinformática - Relação 02/2002							
Andréa Pereira de Sousa Magalhães	523	174	001				
Halber Gomes da Silva	524	175	001				
João Gonçalves de Moraes	525	175	001				
José Roberto Gonçalves dos Santos	526	175	001				

Jaqueline Monteiro Menezes	386	62	03	Cleiton Feitosa de Sousa	023	008	05
Jefferson Monteiro Menezes	387	62	03	Edna Maria Alves da Silva	024	008	05
João Ricardo Oliveira Souza	388	62	03	Ellen Rocha de Souza Goncalves	025	009	05
João Ricardo Sampaio Júnior	389	63	03	Idaci Alves Machado	026	009	05
Jóice Évora de Queiroz	390	63	03	Gilson Dourado Franca	027	009	05
Juliana de Freitas Xavier	391	63	03	Isabel Cristina da Costa	028	010	05
Juliana Madeu de Paula	392	63	03	Joao Paulo Silva Almeida Araujo	029	010	05
Lenisson Siqueira de Andrade	393	64	03	Joelma Camargo de Barros	030	010	05
Lorena Angélica do Nascimento	394	64	03	Luiz Henrique Soares de Melo	031	011	05
Marcele Cristine Leal Basso	395	64	03	Maria Aparecida Rodrigues dos Santos	032	011	05
Nayra Mumtaz Soares Iqbal	396	64	03	Maria Audeni da Silva	033	011	05
Pâmela Nascimento Teixeira	397	65	03	Rociaura Cardoso Rego	034	012	05
Rachel Alves de Oliveira	398	65	03				
Renata Neves de Araújo	399	65	03	Paulo Roberto Socha Primo – Diretor	Ana Claudia Leal Schall – Sec.Escolar		
Robertta Pereira Vilhena do Nascimento	400	65	03	DODF nº 23 de 01/02/01 – Pág. 18	Reg. nº 1.050 - DIE-SE/DF		
Rodrigo de Sousa Arruda	401	66	03				
Sara Bitencourt Santos	402	66	03	Centro Educacional 02 de Taguatinga			
Suelen Cristina Lopes da Silva	403	66	03	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução			
Thiago Bitencourt Ferreira	404	66	03	nº 02/98-CEDF			
Thiago Domingos Fernandes	405	67	03	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Tiago da Silveira Ramos	406	67	03	Educação de Jovens e Adultos – Relação 03/2002			
Walter Gilberto Krug Brune Borges	407	67	03	Adriana Cristina Ferreira dos Santos	4258	022	008
Wantuil Rodrigues da Silva	408	67	03	Benedito Eduardo de França Neto	4259	022	008
Verlaine Macedo de Castro Ribeiro	409	68	03	Cassio Fialho Prado	4260	022	008
Zuila Acioly Marques Leite	410	68	03	Denilson Barbosa de Sousa	4261	023	008
				Edmar Moreira Campos	4262	023	008
Eliane Aparecida de Araujo Santana				Helton Teixeira da Silva	4263	023	008
Secretária Escolar – Reg. 1012 SEDF				Jaqueline dos Santos Vergine	4264	024	008
				Liliane Ferraz da Silva	4265	024	008
Centro Educacional GISNO				Marly de Oliveira Silva	4266	024	008
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/				Miralva Paulino Neves Oliveira	4267	025	008
98-CEDF				Nivia Limara Machado	4268	025	008
Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro	Patricia de Souza Mourão	4269	025	008
Ensino Médio – Relação 05/ 02				Taha Khalil Abder Rahman Junior	4270	026	008
Aline Graziele Sena de Oliveira	582	194	04	Cicera Verônica da Silva	4296	037	008
Anderson Marques Batista de Araujo	583	195	04	Elinorio Nunes Cardoso	4297	037	008
Antonio Ivanildo Araujo Sousa	584	195	04	Jesus Cardoso de Araújo	4298	037	008
Bernadete de Lourdes Gomes Ataide	585	195	04	Manoel Dirmo de Miranda Paes Landim	4299	038	008
Carla Graciane Oliveira Gomes	586	196	04	Tácio Tavares de Melo	4300	038	008
Cleice Maria Duarte de Moraes	587	196	04	Helen Holanda de Lima Costa	4301	038	008
Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto	588	196	04	Ensino Médio – Relação 04/2002			
Dyego Goulart Nunes	589	197	04	Adriana de Souza e Souza	4271	026	008
Felipe Morais Silva	590	197	04	Alessandro Borges de Moraes	4272	026	008
Gabriela Milhomens Brant	591	197	04	Alessandro Junio Coelho de Sousa	4273	027	008
Itamar Pereira da Silva	592	198	04	Alysson Palmiere de Souza Santos	4274	027	008
Jamilla Magalhaes Oliveira	593	198	04	Ana Cristina Simonini	4275	027	008
Juliana Tomazia de Aguiar	594	198	04	Anderson da Silva Sousa	4276	028	008
Junior Fagner da Silva	595	199	04	Carlos Augusto Pereira da Silva	4277	028	008
Leila Jose da Fonseca	596	199	04	Cleiton Lima de Araujo	4278	028	008
Marcio Mota Batista	597	199	04	Crislane Mesquita Moreno	4279	029	008
Marcos Gomes Coelho	598	200	04	Daniel Sales Nogueira Silva	4280	029	008
Messala Ciulla	599	200	04	David Silva de Oliveira	4281	029	008
Nilcilene de Oliveira Santos	600	200	04	Edilene Moreira de Matos	4282	030	008
Patricia Raquel Oliveira Batista	001	001	05	Edson Nunes Monteiro	4283	030	008
Petronio Oliveira Cavalcante	002	001	05	Fabiola da Silva Nascimento	4284	030	008
Roberta Milena Di Ferreira Adorno	003	001	05	Ilkson Gonçalves Leite	4285	031	008
Sara Dantas Rocha Costa	004	002	05	Jakellyne Maria Moreira	4286	031	008
Simone Souza de Moraes	005	002	05	Janaynne Louise Borges da Silva	4287	031	008
Tathiane Silva Ribeiro	006	002	05	Jefferson Davidson Gomes Ribeiro	4288	032	008
Vanessa Oliveira Rodrigues	007	003	05	José Carlos Soares	4289	032	008
Wagner Freitas Coutinho	008	003	05	Juscelina da Silva Mesquita	4290	032	008
Walter Freitas Coutinho	009	003	05	Karla Martins de Macedo	4291	033	008
Weslley Dias Costa	010	004	05	Leila Bandeira Assunção	4292	033	008
Fabiola Claro de Souza	011	004	05	Manuel Nobre Mendes da Silva	4293	033	008
Educação de Jovens e Adultos – Relação 06/ 02				Patricia Rodrigues	4294	034	008
Ana Cristina da Silva Sousa	013	005	05	Rafael Ribeiro dos Santos	4302	034	008
Ayla Maria Mota Moura	014	005	05	Rafael Rodrigues Monteiro	4303	035	008
Maria Rosa Lemos Leite	015	005	05	Renata Francisca da Silva	4304	035	008
Marcilene Barbosa de Oliveira	016	006	05	Ronaldo de Souza Santos	4305	035	008
Eliane Araujo da Silva Leal da Gama	017	006	05	Rute de Freitas Rôxo Guimarães	4306	036	008
Adenir dos Santos Ramos	018	006	05	Suelen de Assis Neves	4307	036	008
Adriana de Luna Freire Alves Costa	019	007	05	Wilson Rodrigues Alves	4308	036	008
Adriana Souza do Nascimento	020	007	05				
Antonio Pereira Cavalcante	021	007	05	Marcelo Resende de Carvalho - Diretor	Maria Aparecida Neves e Silva		
Bruno Marzullo Pedreira	022	008	05	DODF nº 23 de 01/02/01	Sec. Escolar Reg. 557-DIE/SEC/DF		

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001. **R E S O L V E :**
Art. 1º - Aprovar o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência no Distrito Federal, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº. 34/2001.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO KALUME REIS

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 24 de abril de 2002

PROCESSO: 100.001.331/2001
INTERESSADO: Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania – INTEGRA
ASSUNTO: Cessão Imóvel (Quadra 507 SCR/SUL)
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - INTEGRA, tendo por objeto a ocupação do imóvel situado no SCR/SUL Quadra 507, Bloco “C” lotes de 01 a 06 loja 55, Térreo – Brasília/DF para atendimento de Projetos destinados à Comunidade. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL
Respondendo

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de abril de 2002

PROCESSO Nº: 030-001.385/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando recuperação e execução de passeios na Praça do Laço no Setor Norte e Plantio de grama e árvores em área entre o Centro de Ensino nº 02 e a Avenida Central –Brazlândia.

PROCESSO Nº: 030-001.638/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando pavimentação asfáltica, meios-fios, na Avenida Nossa Senhora de Fátima – Quadra F conjunto F1, F2 e F3 de Planaltina.

PROCESSO Nº: 030-000.282/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de passeios na Quadra Central e nas Quadras 07, 08, 10, 14 e 15 de Sobradinho.

DAVID JOSÉ DE MATOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de abril de 2002

Processo nº: 097.000.348/2002. Interessado: Serviço Social da Indústria . Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 4.932,83 (quatro mil e novecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), a favor do Serviço Social da Indústria, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de abril de 2002

Processo n.º : 030.000.714/2002
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto : Serviços de telefonia fixa
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria e seus Departamentos de Concessões e Permissões e do Sistema Viário, conforme demonstrativo abaixo, no mês de março/2002. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A	00270	17/04/2002	500,00
TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A	00272	17/04/2002	500,00
TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A	00276	17/04/2002	2.200,00

Processo n.º : 030.000.713/2002
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto : Serviços de telefonia fixa
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A., objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília e Terminal da Asa Sul, conforme demonstrativo abaixo, no mês de março de 2002. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A	00271	17/04/2002	400,00
TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A	00274	17/04/2002	1.100,00
TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A	00291	17/04/2002	810,17

Processo n.º : 030.000.201/2002
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto : Serviços de telefonia fixa
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A., objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa a Estação Rodoviária de Brasília, conforme demonstrativo abaixo, no mês de setembro de 2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A	00266	17/04/2002	0,82

MAURO SÉRGIO BARBOSA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 187, DE 24 DE ABRIL DE 2002

NORMA DE PROCEDIMENTOS SOBRE LICENÇAS POR ACIDENTE EM SERVIÇO
O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe

conferem os Incisos I, IV e X, do art. 9º, do Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998 e tendo em vista as disposições dos art. 211 a 214, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do Decreto do Governo do Distrito Federal nº 21.510, de 19 de setembro de 2000, resolve expedir a presente Instrução de Serviço, disciplinando, no âmbito desta Entidade, os procedimentos sobre licenças por acidente em serviço.

1. INTRODUÇÃO

A ocorrência de acidentes no desempenho das atribuições funcionais, sua pronta apuração e a adoção de medidas para atender os subseqüentes problemas de saúde, são eventos que, a partir de agora estarão sendo orientados e normatizados no âmbito desta Entidade Autárquica.

2. FINALIDADE

Definir critérios e disciplinar a execução de ações voltadas à apuração dos acidentes de serviço em submissão à norma pertinente.

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

- 3.1. Artigos 211 a 214, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- 3.2. Decreto do Governo do Distrito Federal nº 19.788, de 18 de novembro de 1998;
- 3.3. Decreto do Governo do Distrito Federal nº 21.510, de 19 de setembro de 2000.

4. CAMPO DE APLICAÇÃO

As presentes Instruções deverão atingir o âmbito deste Departamento de Trânsito, aplicadas para obediência e atendimento pela totalidade de seus recursos humanos.

5. CONCEITOS APLICÁVEIS

- 5.1. Acidente em serviço – dano físico e/ou mental sofrido por servidor, relacionado mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido;
- 5.2. Dano físico ou mental:
 - 5.2.1. o que for decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor, quando no exercício das atribuições do cargo que estiver ocupando;
 - 5.2.2. o que for sofrido no percurso da residência do servidor para o local de trabalho ou vice-versa;
- 5.3. Chefia imediata – autoridade titular da menor unidade administrativa onde estiver lotado o servidor acidentado;
- 5.4. Requerimento de Apuração de Acidente em Serviço – ato administrativo de expediente, como consequência do qual serão iniciadas as ações de que tratam estas Instruções;
- 5.5. Unidade Médica – A Unidade Médica da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

6. DESENVOLVIMENTO

- 6.1. Tão pronto seja cientificada de acidente em serviço que tenha vitimado servidor lotado na unidade administrativa, a chefia imediata atuará o Requerimento de Apuração de Acidente em Serviço, fazendo-o acompanhar de documentos comprobatórios do acidente e encaminhando-o, na maior brevidade, ao Serviço de Pessoal desta Entidade Autárquica, para adoção de medidas da sua competência.
- 6.2. Tomando conhecimento do acidente em serviço, esta Direção Geral designará servidor como Sindicante, para proceder sua imediata apuração.
- 6.3. Imediatamente após sua designação, na forma do parágrafo único do art. 3º, do Decreto nº 21.510/2000, a autoridade encarregada do procedimento sumário de apuração, entrará em contato com o Serviço de Pessoal, para receber o processo já devidamente autuado, adotando as providências seguintes:
 - 6.3.1. solicitar ao Serviço de Pessoal a classificação funcional do servidor acidentado;
 - 6.3.2. intimar testemunhas para prestarem depoimento, mediante notificação, ato que será dado a conhecer às respectivas chefias imediatas;
 - 6.3.3. inquirir separadamente as testemunhas;
 - 6.3.4. colher o depoimento do servidor acidentado;
 - 6.3.5. encaminhar os autos à Unidade Médica da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, tão logo estejam concluídos a inquirição das testemunhas e o depoimento do servidor acidentado, para, em parceria, conforme determina o parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 21.510/2000, adotar providências da sua alçada para apuração do acidente em serviço.
- 6.4. Recebidos os autos, com a manifestação da Unidade Médica, deverá a autoridade sindicante emitir, imediatamente, Despacho que confirme ou não a ocorrência do acidente em serviço, tendo em consideração os elementos de apuração contidos no processo.
 - § 1º. O Despacho conclusivo será submetido ao exame do Senhor Diretor-Geral, para efeitos de homologação, após o que será encaminhado ao Serviço de Pessoal, para providências subseqüentes, na forma prescrita pelo Decreto nº 21.510/2000.
 - § 2º. Considerando a natureza especial do procedimento, suas implicações nas condições do servidor acidentado e as disposições da norma disciplinadora, a apuração do acidente deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, sendo adotadas, em seguida, as demais providências a que se refere o mesmo Decreto nº 21.510/2000.
- 6.4. As situações de saúde que tiverem consequência nos acidentes de serviço, deverão ser atendidas de imediato, com a adoção das providências a que se referem os artigos 8º e 9º, do Decreto nº 21.510/2000.

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Estas Instruções deverão ter ampla divulgação no âmbito deste Departamento de Trânsito, devendo entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de abril de 2002

PROCESSO: 191.000.736/99
INTERESSADO: TELEBRASILIA
ASSUNTO: ABERTURA DE CONTRATO (TELEBRASILIA GDF-NET)
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da BRASIL TELECOM S/A, para atender despesas com serviços de comunicação de dados para acesso a rede GDF-NET, referente ao exercício de 2002, conforme instruções contidas nos autos do processo acima citado, no valor de até R\$ 7.024,20 (sete mil, vinte e quatro reais e vinte centavos), Nota de Empenho nº 2002NE00017, modalidade estimativa, conforme justificativas constantes no processo acima citado, à conta da Natureza de Despesa 3390.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0187 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEMARH.
Publique-se e encaminhe-se a GEORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 190.000.099/2002
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos I, II do artigo 39, do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA parcial das Notas Fiscais nºs 0202.165.495.779 e 0202.16.495.630, referente a serviços de telefonia de longa distância, efetuadas no exercício de 2.001, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, modalidade ordinária, em favor da BRASIL TELECOM, no valor de R\$ 32,46 (trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme instruções contidas no processo acima citado, à conta do Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0187 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEMARH – Fonte 100 – Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as devidas providências.

ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO
Respondendo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 23 de abril de 2002

PROCESSOS : 260.021.815/2002
INTERESSADO : CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS DO DF
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, inciso I, do citado Diploma Legal, em favor do CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS DO DF , no valor de R\$ 82,88 (oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a despesas com 08 (oito) Certidões de Ônus. Nota de Empenho 2002NE00295.

PROCESSOS : 260.019.810/2002
INTERESSADO : AMERICEL S/A
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da AMERICEL S/A, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir despesas com tarifas telefônicas no corrente exercício. Relativo a 2002NE00293.

PROCESSO : 260.007.859/2001
INTERESSADO : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais), em favor da SOCIEDADE

MINEIRA DE CULTURA, referente a participação no Curso de Especialização em Direito Urbanístico e Ambiental dos servidores desta SEDUH. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

ATO DO ASSESSOR ESPECIAL

DESPACHO DO ASSESSOR ESPECIAL
Em 23 de abril de 2002

Processo : 102.173.124/79
Interessado : CARLA VALÉRIA DE SOUSA
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 1.772,30 (um mil setecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), em favor de CARLA VALÉRIA DE SOUSA, referente às prestações dos meses de março/96 à maio/96, pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 26.02.96. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 76, de 23 de abril de 2002,página 09.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de abril de 2002

PROCESSO Nº : 141.000.100/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 111/2002 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.055/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 149/2002 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.057/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 150/2002 no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.336/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 109/2002

no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.374/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 110/2002 no valor de R\$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.101/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 114/2002 no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.001.467/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 118/2002 no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em favor de César Augusto Produções e Promoções Artísticas - ME.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Em 24 de abril de 2002

PROCESSO Nº : 137.000.526/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 179/2002 no valor de R\$ 1.765,99 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.001.275/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : CONTRAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 102/2002 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), em favor de Carvalho e Bacelar Promoções e Eventos Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.182/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : CONTRAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - COMEMORAÇÃO DO 42º ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 111/2002 no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), em favor de César Augusto Produções Artísticas – ME.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 19 DE ABRIL DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confe-re o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.
TERMO DE APREENSÃO Nº 11882 – DATA 16/04/2002 – HORA 13:40 – LOCAL: ADM BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS NETO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	REBOQUE AMARELO
01	CAIXA VERDE
	NA RETIRADA DESTES REBOQUES COM O MUK A TAMPA TRASEIRA ABRIL E AS MERCADORIAS FORAM RETIRADAS E CONFERIDAS E SE ENCONTRA NO DEPÓSITO DA RA-I

TERMO DE APREENSÃO Nº 15236 – DATA 14/04/2002 – HORA 11:59 – LOCAL: SAS QD. 05/06 PRÓXIMO AO BLOCO “H” – NOME OU RAZÃO SOCIAL: LUIZ SHAO KAWASHIMA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
06	CADEIRAS DE FERRO, 01 CADEIRA BRANCA PLÁSTICA
02	MESAS ANTÁRTICAS DE FERRO , 01 FOGÃO DE DUAS BOCAS
01	CHAPA P/ FRITURAS , 01 BOTIJÃO DE GÁS VAZIO DE 13 KG
64	REFRIGERANTES DE 350 ML , 26 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 350 ML
06	VIDROS P/BALINHAS VAZIAS , 03 GRADES DE REFRIGERANTES C/ VAZILHAME
04	BALDES PLÁSTICOS VAZIOS

TERMO DE APREENSÃO Nº 12426 – DATA 14/04/2002 – HORA 12:10 – LOCAL: SAS QD. 05/06 PRÓXIMO AO BLOCO “H” – NOME OU RAZÃO SOCIAL: LUIZ SHAO KAWASHIMA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	TRAILLER NA COR AZUL (FECHADO)

TERMO DE APREENSÃO Nº 12427 – DATA / / – HORA : – LOCAL: SHC/SUL 515/516 AO LADO DO PÂP DE AÇUCAR – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO INFORMADO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	QUIOSQUE NA COR VERDE
01	BOTIJÃO DE GÁS VAZIO 13 KG
01	TACHO DE ALUMÍNIO

FERNANDO LEITE DE GODOY

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 23 ABRIL 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, conforme determina a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.
TERMO DE APREENSÃO Nº 205 – DATA: 23/ 04/2002 – Hora: 10:40 – Local Margem Direita da DF 430 Pulador - Nome ou Razão Social Desconhecido

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Porta de ferro enferrujada
65	Tabuas de Compensado Quebradas
18	toras de madeira de eucalipto
01	Caibro com seis metros de comprimento

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 18 DE ABRIL DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, e tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal previsto, bem como não apresentarem documentação fiscal, considerará-os abandonados conforme TERMO DE APREENSÃO Nº 000604, do processo Nº 136000119/2002 - ARNB. 08 (oito) telhas de amianto de 2,10x50, Aproximadamente 800 (oitocentos) tijolos de 08 (oito) furos, 03 (três) sacos de cimento; Aproximadamente 01 (um) m3 cúbico de areia saibrosa.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 11 DE ABRIL DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições que confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Decreto nº 16.071 de 22/11/1994 e ainda, considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 435 de 27/12/2001, resolve:
I – Classificar as Bancas de Jornais e Revistas situadas na Região Administrativa X, na forma de categoria definitiva.
II – Atualizar, a partir de 01/04/2002, o preço público pela ocupação de área de banca de jornais e revistas, nos termos do anexo I desta Ordem de Serviço.
III – Os valores estão expressos em reais conforme Lei nº1.118 de 22/06/96.
IV – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
V – Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CATEGORIA	UNIDADE	VALORES EM REAIS	
Definitiva	M²	MÊS	ANO
		4,69	56,28

MÁRCIA DE S. M. FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

PROCESSO: 143.001.226/2001
INTERESSADO: EDITORA NDJ LTDA.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente ao pagamento da Fatura nº 009605 da Empresa EDITORA NDJ LTDA., referente a despesa com a inscrição de 05 (cinco) servidores desta RA XIII no Curso de Lei de Responsabilidade Fiscal, no período de 19 a 20.11.2001, com duração de 12 horas.
Publique-se e encaminhe-se a DAG/SOF/RA XIII, para as devidas providências.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a concessão de auxílio-creche e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o inciso XXVI do art. 84 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nas Decisões nºs 27/01 e 7/02, proferidas nas Sessões Extraordinárias Administrativas nºs 347, de 23 de julho 2001, e 360, de 11 de abril de 2002, e nos autos do Processo nº 4.193/94, resolve:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-creche, benefício de natureza indenizatória, em favor dos membros e servidores ativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos requisitados para os seus serviços, que mantenham sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, crianças de até seis anos, matriculadas em creches, pré-escolas, ou assemelhados, e, tratando-se de portadores de deficiência, em instituições especializadas.

Art. 2º O benefício consiste no reembolso de importância paga pelo beneficiário como remuneração a serviços educacionais prestados por estabelecimentos de sua livre escolha, até o limite de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais) mensais, por dependente.

Art. 3º Consideram-se dependentes, para efeito de assistência pré-escolar, os filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela do servidor.

Parágrafo único. O auxílio-creche será concedido, também, ao dependente excepcional, de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que sua idade mental corresponda à faixa etária prevista no art. 1º.

Art. 4º A concessão do benefício dar-se-á mediante as seguintes condições:

I – requerimento de inscrição junto à Seção de Cadastro Funcional;

II – comprovação da condição de dependência mediante a apresentação da certidão de nascimento, acompanhada, se for o caso, de termo de guarda ou tutela, ou de laudo médico emitido por junta médica oficial;

III – apresentação de comprovante que evidencie o nome do estabelecimento contratado, bem como o respectivo número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – compromisso de comunicar imediatamente ao Tribunal qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício.

§ 1º A inscrição de dependente poderá ocorrer em qualquer época do respectivo ano letivo, observadas as exigências contidas nos itens precedentes, devendo ser renovada no início de cada exercício.

§ 2º A Seção de Cadastro Funcional procederá à análise da situação do dependente declarado na inscrição, para posterior deliberação da Diretoria-Geral de Administração.

§ 3º O dependente será automaticamente desligado do auxílio-creche no mês em que completar a idade limite de 7 anos.

Art. 5º Não serão reembolsadas as despesas relativas a materiais escolares, uniformes, transportes, taxas de qualquer natureza, juros, correção monetária e multas por atraso no pagamento de mensalidades.

Art. 6º A comprovação do efetivo custeio das despesas educacionais deverá ser efetuada, no período de 1º de dezembro de cada exercício até o dia 1º de março do ano subsequente, mediante a apresentação de todos os recibos de pagamentos já reembolsados.

Parágrafo único. Nas hipóteses de exoneração de servidor ou retorno ao órgão de origem, a comprovação deverá ser efetuada quando da apuração de haveres com a Administração.

Art. 7º Não ocorrendo a comprovação tempestiva do pagamento das mensalidades, o direito à nova inscrição no auxílio-creche ficará suspenso até a respectiva regularização.

Parágrafo único. Além da sanção contida neste artigo,, o servidor terá que devolver aos cofres públicos, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir do mês de março do ano subsequente ao da percepção, os valores recebidos a título de auxílio-creche cujo desembolso não tenha sido efetivamente comprovado.

Art. 8º O benefício de que trata esta Resolução, relativamente ao mesmo dependente, não poderá ser:

I – percebido cumulativamente pelo servidor que exercer mais de um cargo ou emprego público;

II – concedido a servidor requisitado que perceber idêntico benefício no órgão cedente, ressalvada a hipótese de opção;

III – deferido, se um dos pais ou responsável já perceber benefício similar de órgão ou entidade pública.

§ 1o Tratando-se de pais separados judicialmente ou divorciados, o benefício será concedido àquele incumbido de custear as despesas de seus dependentes com creches, pré-escolas, ou assemelhados, e, no caso de portadores de deficiência, com instituições especializadas.

§ 2º Ao servidor compete firmar declaração comprovando não incidir nas vedações contidas neste artigo.

Art. 9º O servidor perderá o direito ao auxílio-creche a contar do mês subsequente àquele em que ocorrer um dos seguintes eventos:

I – aposentadoria ou cessação do vínculo funcional com o Tribunal;

II – início da fruição de licença ou afastamento sem remuneração.

Art. 10. O auxílio-creche não será:

I – incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos e à pensão;

II - considerado vantagem para quaisquer efeitos;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV – incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para contribuição previdenciária.

Art. 11. Compete à Diretoria-Geral de Administração a operacionalização do benefício de que trata esta Resolução, principalmente no que concerne a sua concessão e ao pagamento.

Art. 12. O Presidente do Tribunal poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do auxílio-creche.

Art. 13. Os beneficiários que já se encontram inscritos, no exercício de 2002, para fins de percepção do auxílio-creche, ficam dispensados da apresentação de novo requerimento.

Art. 14. O custeio do auxílio-creche será feito com recursos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Administração.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções nºs 62, de 21 de outubro de 1993, e 134, de 26 de julho de 2001.

MARLI VINHADELI

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Altera a Resolução nº 83, de 10 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a cédula de identidade funcional dos Conselheiros, dos Auditores, dos Membros do Ministério Público e dos servidores do TCDF.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do art. 84 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 747/94, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II desta Resolução substituem, respectivamente, os Anexos I e II da Resolução nº 83, de 10 de janeiro de 1997.

Art. 2º Os artigos 1º; 4º, caput e § 1º; 5º; 6º; e 8º, da Resolução nº 83, de 10 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As cédulas de identidade funcional dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Membros do Ministério Público junto à Corte são as constantes do Anexo I desta Resolução, designadas como modelos “A”, “A1” e “A2”, respectivamente.

Parágrafo único. Para o Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e para o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal serão emitidas cédulas de modelo especial, as quais constam no Anexo II desta Resolução, designadas, respectivamente, como modelos “B” e “B1”.

.....

Art. 4º As cédulas dos modelos “A”, “A1”, “A2”, “C” e “D” terão numeração seqüencial distinta, a partir do número 1 (um), observando-se a ordem de antigüidade.

§ 1º Quando se tratar de fornecimento de segunda via, esta receberá o número original, acrescentando-se a expressão “2ª via” apenas nos modelos “C” e “D”.

.....

Art. 5º As cédulas dos modelos “A”, “A1”, “A2”, “B”, “B1”, “C” e “D” serão emitidas pela Diretoria-Geral de Administração, à qual compete prepará-las, conferi-las, registrá-las em livro próprio, encaminhá-las ao Gabinete da Presidência para serem colhidas as assinaturas, entregá-las mediante recibo e praticar todos os atos de execução e controle necessários.

Art. 6º As cédulas de identidade funcional modelos “A”, “A1”, “A2”, “B”, “B1” e “D” serão assinadas pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º A cédula de identidade funcional modelo “A” do Presidente e modelo “B” do Conselheiro-Presidente serão assinadas pelo Vice-Presidente do Tribunal.

§ 2º As cédulas do modelo “C” serão assinadas pelo titular da Diretoria-Geral de Administração e, a deste, pelo seu substituto.

.....

Art. 8º Para os Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público e servidores que passarem à inatividade serão emitidas novas cédulas dos modelos “A”, “A1”, “A2” ou “C”, conforme o caso, mantendo-se a numeração original e acrescentando-se a expressão “APOSENTADO” após a indicação do cargo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As cédulas de identificação funcional constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 83, de 10 de janeiro de 1997, já expedidas, continuam a vigorar enquanto não forem substituídas pelos novos modelos ora aprovados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 143, DE 11 DE ABRIL DE 2002.

MODELO “A”

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CARTEIRA Nº _____

MATRÍCULA Nº _____

NOME _____

FUNÇÃO _____

NASCIMENTO _____ DOC. IDENTIDADE _____

CPF _____ GS-RH _____

CARGO _____

PORTADOR _____

POLEGAR DIREITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

À Autoridade portadora desta carteira são asseguradas as prerrogativas próprias dos magistrados, previstas no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 35, de 14.03.1979 (LOMAN), inclusive portar arma de defesa pessoal em todo o território nacional, livre trânsito nas rodovias, preferência de embarque e desembarque, livre acesso a todos os recintos sujeitos a fiscalização do poder público, e o direito de requisitar auxílio a órgãos e autoridades civis e militares quando julgar necessário, nos termos do artigo 73 c/c o artigo 75 da Constituição da República Federativa do Brasil e do § 6º do artigo 82 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Brasília-DF,

Presidente do TCDF

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 143, DE 11 DE ABRIL DE 2002.

MODELO “A2”

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

À Autoridade portadora desta carteira são asseguradas as prerrogativas dos magistrados, previstas no artigo 33 da Lei Complementar Federal nº 35, de 14.03.1979 (LOMAN), inclusive portar arma de defesa pessoal em todo o território nacional, livre trânsito nas rodovias, preferência de embarque e desembarque, livre acesso a todos os locais sujeitos a fiscalização do poder público, e o direito de requisitar auxílio a órgãos e autoridades civis e militares quando julgar necessário, nos termos do artigo 73 c/c o artigo 75 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 82, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do artigo 71 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9.5.1994.

Brasília-DF,

Presidente do TCDF

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CARTEIRA Nº _____

MATRÍCULA Nº _____

NOME _____

FUNÇÃO _____

NASCIMENTO _____ DOC. IDENTIDADE _____

CPF _____ GS-RH _____

CARGO _____

PORTADOR _____

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 143, DE 11 DE ABRIL DE 2002.

MODELO “A1”

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CARTEIRA Nº _____

MATRÍCULA Nº _____

NOME _____

FUNÇÃO _____

NASCIMENTO _____ DOC. IDENTIDADE _____

CPF _____ GS-RH _____

CARGO _____

PORTADOR _____

POLEGAR DIREITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

À Autoridade portadora desta carteira, nos termos do art. 130 da Constituição Federal, são asseguradas as prerrogativas próprias dos Membros do Ministério Público, previstas no artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20.5.1993, inclusive portar arma de defesa pessoal em todo o território nacional, ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio; e prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação, público ou privado, no território nacional, quando em serviço de caráter urgente.

Brasília-DF,

Presidente do TCDF

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 143, DE 11 DE ABRIL DE 2002.

MODELO “B”

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



A Conselheira _____, portadora da cédula de
identidade nº _____, é a Presidente do Tribunal de
Contas do Distrito Federal, eleita nos termos do art. 67 da Lei
Complementar DF nº 1, de 9-5-1994, para o período de ____ de
____ de ____ a ____ de ____ de ____.

Brasília, ____ de ____ de ____

Vice-Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



O Conselheiro _____, portador da cédula de
 identidade nº _____, é o Presidente do Tribunal de
 Contas do Distrito Federal, eleito nos termos do art. 67 da Lei
 Complementar DF nº 1, de 9-5-1994, para o período de ____ de
 _____ de _____ de _____.

Brasília, ____ de _____ de _____

 Vice-Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



A Conselheira _____
_____, portadora da cédula de
identidade nº _____, é Vice-Presidente do Tribunal de
Contas do Distrito Federal, eleita nos termos do art. 67 da Lei
Complementar DF nº 1, de 9-5-1994, para o período de ____ de
_____ de _____ a _____ de _____
Bresília, _____ de _____ de _____

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



O Conselheiro _____
_____, portador da cédula de
identidade nº _____, é o Vice-Presidente do Tribunal de
Contas do Distrito Federal, eleito nos termos do art. 67 da Lei
Complementar DF nº 1, de 9-5-1994, para o período de ____ de
_____ de _____ a _____ de _____
Brasília, _____ de _____ de _____

Presidente

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 143, DE 11 DE ABRIL DE 2002.

MODELO “B1”

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



A Procuradora _____, portadora da cédula de
 identidade nº _____, A Procuradora-Geral do Ministério
 Público junto do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nomeada
 nos termos do artigo 3º, inciso II, do Ato das Disposições
 Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, para o período
 de ____ de ____ de ____ a ____ de ____ de ____
 Brasília, ____ de ____ de ____

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



O Procurador _____

_____ portador da cédula de
 identidade nº _____ o Procurador-Geral do Ministério
 Público junto do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nomeado
 nos termos do artigo 3º, inciso II, do Ato das Disposições
 Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, para o período
 de _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____.

Brasília, _____ de _____ de _____

 Presidente

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 50, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, combinado com a Portaria nº 90, de 10 de abril de 2001, e diante do contido no processo nº 509/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 006, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I				R\$1,00
RECURSO DO TESOURO				
REDUÇÃO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				11.000
0112820002219 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	33.90.39	100	11.000	
0004 Treinamento e Capacitação de Servidores do TCDF				
TOTAL				11.000

Anexo II					R\$1,00
RECURSO DO TESOUREIRO					
A C R É S C I M O					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					11.000
0112820002219 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		33.90.92	100	11.000	
0004 Treinamento e Capacitação de Servidores do TCDF					
TOTAL					11.000

DESPACHO Nº 196/02-DGA (AA)

Processo nº 210/01
Assunto: reconhecimento de dívida por despesas exercícios anteriores.
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL S/C LTDA.
No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria -TCDF nº 090, de 10 de abril de 2001, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao Curso de Pós Graduação - 2001, no valor de R\$ 18.108,00 (dezoito mil, cento e oito reais), em favor da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL S/C LTDA., com fulcro no artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 24 de Abril de 2002.
MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração

Processo nº 1353/2001
Assunto: Mandado de Segurança nº 2001.00.2.006401-4 - Cumprimento à decisão judicial
Interessada: Teresa de Melo
No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, e em cumprimento à decisão judicial proferida em Mandado de Segurança, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$1.194,64 (um mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em favor da interessada, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília-DF, em 23 de abril de 2002
MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3651

Aos 11 dias de abril de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3650 e Extraordinária Reservada nº 277, ambas de 9.4.02.
A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 003/2002-JF, do Conselheiro JACOBY FERNANDES, versando sobre a Concorrência Pública nº 024/01, promovida pela Companhia Energética de Brasília.
A seguir, submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 017/2002-GAB/AS, do Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, solicitando autorização para fruição de suas férias nos períodos de 1º a 15.8; 9 a 26.9 e 4 a 13.11.2002.- O Tribunal aprovou o pedido.
Às 14h10, a Senhora Presidente, tendo em vista haver processo de caráter sigiloso, a ser apreciado nesta data, suspendeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada a seguir, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte.

Às 16 horas, a Senhora Presidente reabriu os trabalhos desta sessão, concedendo a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 7744/93 (apenso o de nº 121.138.070/97) - Contrato nº 22/93 firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa Dinplow - Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda. - DECISÃO Nº 1249/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 278/01 e despacho de fls. 304/307; II - negar provimento ao recurso interposto por Edson Luiz Mendonça Cabral, mantendo os termos do item III da Decisão nº 3948/2001, no sentido de ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, o débito que lhe foi imputado que, acrescido dos juros SELIC até 31/03/02, portanto para pagamento até 30/04/02, soma R\$17.258,21, calculado conforme disposições da Emenda Regimental nº 8, de 22/03/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, inclusive no tocante à confirmação do recolhimento do valor devido.

PROCESSO Nº 5285/96 (apenso o de nº 1397/92) - Representação nº 04/96-JUJF, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, sobre possíveis irregularidades ocorridas na renovação do Contrato nº 3277/95, celebrado entre a então Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, atual Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, e a firma Brasília – Empresa de Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 1250/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas por Nilson Chaves, Arides Silva Campos e Marcos Helano Fernandes Montenegro, relevando o atraso na apresentação dessa última; b) da Informação nº 44/2001; II - dar provimento parcial, quanto ao mérito, às justificativas conhecidas, em relação aos quesitos apontados nas alíneas “b”, “c”, “d”, e “e” do item III da Decisão nº 3114/00; III - negar provimento às razões de justificativa apresentadas concernente à alínea “a” do item III da retromencionada decisão, considerando insubsistentes as alegações ofertadas; IV - considerar revel Oromar Darlan de Pinho Tavares ante a não apresentação de defesa; V - aplicar, com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e no inciso I do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, multa individual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a Marco Helano Fernandes Montenegro, Nilson Chaves, Arides Silva Campos e Oromar Darlan de Pinho Tavares, responsáveis pela adjudicação irregular às empresas BRASÍLIA – Empresa de Segurança Ltda. e PLANALTO – Empresa de Segurança Ltda. do objeto da Concorrência nº 24/94-CAESB, que deveriam ter sido desclassificadas, por apresentarem preços condicionais em desacordo com edital (item 4.1. do Capítulo IV - Preços) e com o art. 48, inciso I, da Lei nº 8.666/94; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2418/97 (apensos os de nºs 040.002.598/96 e 040.009.140/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVI-Lago Sul, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 1251/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas e demais documentos; b) da Informação nº 314/01; II - relevar a intempestividade da justificativa apresentada por Ângela Maria Dourado de Sousa; III - considerar procedentes as justificativas apresentadas por Carlos Roberto dos Santos Moura, Abdon Henrique de Araújo, Afra Barros de Aquino Torres Alves e Ângela Maria Dourado de Sousa; IV - recomendar à Administração Regional do Lago Sul - RA XVI especial atenção no sentido de que não se repitam as impropriedades apontadas na Decisão nº 3144/98; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão aos gestores arrolados nos autos; b) a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento do autos.

PROCESSO Nº 2589/99 (apensos os de nºs 2343/97, 3246/98, 5347/98 e 055.004.655/99) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1252/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, relativa ao exercício de 1998; b) da Informação nº 310/2001, bem como dos documentos acostados aos autos; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, relevando a ausência dos documentos previstos nos incisos VII e IX do art. 146 do Regimento Interno do Tribunal; III - determinar o sobrestamento do julgamento das contas em exame, até o deslinde da Tomada de Contas Especial tratada no Processo nº 2302/2000; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3177/99 (apensos 11 volumes) - Resultado de inspeção realizada pela 2ª ICE nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a regularidade dos pagamentos de jeton a membros de órgãos colegiados, em decorrência da determinação constante do item IV da Decisão nº 5487/99, fls. 01/02, exarada no Processo nº 4034/97. - DECISÃO Nº 1253/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 258/2001-GAB/FunPEB, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília; b) do Ofício nº 782/2001-DIREXE, da Fundação do Amparo ao

Trabalhador Preso do Distrito Federal; c) dos Ofícios nºs 916 e 983/2001-GAB/SEDUH, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; d) do recurso interposto pela Companhia Energética de Brasília - CEB, pela Carta nº 178/2001- PR; e) do Ofício nº 200/2001-PRE, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ; f) das Informações nºs 124 e 153/2001; II - negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos contra a Decisão nº 3962/2001 pelo Distrito Federal, pelos integrantes do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal –CAESB e pela Companhia Energética de Brasília – CEB; III - manter, em consequência, os termos da Decisão nº 3962/01, exceto quanto à do item II, alínea “d”, cuja redação passa a ser a seguinte: d) antieconômica e contrária aos interesses da Administração Pública a composição de colegiados vinculados aos órgãos e entidades do Distrito Federal, com conselheiros não-servidores públicos e com pessoas, notoriamente, despidas da capacidade exigida pela função de conselheiro em determinado órgão colegiado, ressalvadas as nomeações imprescindíveis de representantes de entes da iniciativa privada, entidade de classe ou de setores da sociedade civil organizada, além de representantes de outros órgãos e entidades, desde que decorrentes de disposições legais, como a Lei federal nº 6.404/76; IV - alertar os jurisdicionados que o entendimento da determinação constante do item VI, alínea “a”, da Decisão nº 3962/01, deve ser combinado com a nova redação do item II, alínea “d”, dessa decisão; V - autorizar: a) seja dada ciência do teor desta decisão às 1ª e 3ª ICEs e a todas as jurisdicionadas deste Tribunal; b) seja encaminhada à Procuradoria Geral do Distrito Federal, à Fundação Pólo Ecológico de Brasília, à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e à Companhia Energética de Brasília - CEB cópia da Informação nº 153/2001 e do Relatório/Voto do Relator, para facilitar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas; c) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0136/00 (apenso 1 volume) - Auditoria de Regularidade realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o ano de 2000. - DECISÃO Nº 1254/02.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0590/00 (apensos 5 volumes) - Contrato nº 004/2000 firmado entre o Distrito Federal, representado pela então Secretaria de Obras, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com dispensa de licitação, para execução de obras e serviços de reforma geral do Palácio do Buriti e de seu Anexo. - DECISÃO Nº 1255/02.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0719/00 - Inspeção realizada no então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF para exame da procedência de notícias veiculadas na imprensa local sobre possível concessão privilegiada de linhas de ônibus. - DECISÃO Nº 1256/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas por Abdala Carim Nabut, então Secretário de Transportes do Distrito Federal, fls. 251/344, e Leonardo de Faria e Silva, então Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transporte Urbano - DMTU, fls. 346/412, em cumprimento à Decisão nº 2323/2001, considerando-as parcialmente procedentes; b) da Informação nº 032/2002; II - aplicar, com base no inciso II do art. 57da Lei Complementar nº 01/94 e no inciso I do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Abdala Carim Nabut, ex-Secretário de Transportes do Distrito Federal, e Leonardo de Faria e Silva, ex-Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos.- DMTU, pela autorização de alocar, com dispensa de licitação, 126 ônibus em operação no Serviço de Transporte Público Coletivo Convencional do Distrito Federal - STPCC/DF, entre maio de 1999 e março de 2000, desrespeitando o art. 175 da Constituição Federal; III - determinar à Agência Reguladora de Serviços Públicos e ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem, tendo em vista o disposto no art. 29, inc. IV, c/c art. 55, inc. XIII, ambos da Lei nº 8.666/93, e no art. 38, VII, da Lei nº 8.987/95, a situação fiscal das permissionárias do STPCC/DF perante o Instituto Nacional de Seguridade Social; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1793/00 (apenso o de nº 132/01 e 7 volumes) - Auditoria Integrada realizada no Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1257/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 294/296; b) das Informações nºs 003 e 261/2001; II - fixar, para fins de audiência das entidades jurisdicionadas, como posição deste Tribunal sobre a matéria concernente às permissões e autorizações outorgadas antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a defendida pela instrução na Informação nº 003/2001 sob o título “Segunda Interpretação”; III - comunicar, de acordo com o § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 01/94, à Agência Reguladora de Serviços Públicos, ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, ao Conselho de Transporte Público Coletivo - CTPC e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI os resultados da auditoria realizada em atenção à solicitação constante do OF. Nº 309/2000-GAB/ST, devendo ser comunicadas ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas; IV - determinar à Agência Reguladora de Serviços Públicos e ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU que informem a esta Corte, no mesmo prazo do item anterior, os resultados dos estudos levados à efeito em cumprimento ao art.

2º da Lei nº 2.560/2000; V - autorizar: a) a remessa ao Exmo. Sr. Governador, à Agência Reguladora de Serviços Públicos e ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, ao Conselho de Transporte Público Coletivo - CTPC e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de cópias das Informações nºs 003/2001 e 261/2001 e do Relatório/Voto do Relator; b) a desapensação do Processo nº 132/2001 para que seja apensado ao de nº 2707/2000; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2622/85 (anexos os de nºs 3271/88 e 220/91) - Aposentadoria de NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1258/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto por Nilza Alves Teixeira Lima contra os termos da Decisão nº 6794/00, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00, combinado com o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão à interessada e às Secretarias de Educação e de Gestão Administrativa, conforme o art. 4º da citada Resolução, ficando claro que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1099/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FÁTIMA BRAGA MENDES-SE. - DECISÃO Nº 1259/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7594/91 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para cumprimento de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 1260/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instruçã, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício n.º 099/02-Gab/ST; 2) conceder à Secretaria de Transportes o prazo de 90 dias, a contar de 08.03.02, para o cumprimento da Decisão n.º 4604/2001, relativa ao Processo n.º 030.010.862/89.

PROCESSO Nº 5925/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela então Secretaria de Transportes do Distrito Federal para cumprimento de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 1261/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício n.º 099/02-Gab/ST; 2) conceder à Secretaria de Transportes o prazo de 90 dias, a contar de 08.03.02, para o cumprimento da Decisão n.º 4540/2001, relativa ao Processo n.º 030.008.159/93.

PROCESSO Nº 7293/93 - Pensão civil concedida a SEVERINO BEZERRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1262/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) não conhecer do recurso interposto por Severino Bezerra da Silva contra a alínea “b” do item III da Decisão nº 8274/96, exarada no Processo nº 3848/94, dada a sua intempestividade e ausência de fatos novos; II) dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e às Secretarias de Saúde e de Gestão Administrativa, conforme o art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00.

PROCESSO Nº 3754/96 (apenso o de nº 061.039.516/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARTA MARIA LEAL PINTO DANTAS GOMES-SES. - DECISÃO Nº 1263/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4258/97 (apenso o de nº 052.001.552/97) - Aposentadoria de ARNALDO PEIXOTO-PCDF. - DECISÃO Nº 1264/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) junte aos autos documentos que comprovem que o interessado exercia função/cargo comissionado imediatamente antes de aposentar-se ou de estar exercendo quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, condição essa indispensável para a percepção das vantagens de representação mensal cumulada com décimos, objeto do apostilamento de fl. 34 - apenso (Decisão Normativa TCDF nº 01/93 e Decisão TCDF nº 3.395/99), observando: a) caso se atenda este item: a .1) retifique o ato concessório de fl. 23 - apenso, no pertinente ao inativo, para incluir o art. 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com o 3º da Lei nº 1.141/96, haja vista o reconhecimento do direito, pela jurisdicionada, desde a inativação do servidor (fls. 34 e 62 - apenso); a .2) substitua o mapa de fl. 16 - apenso, a fim de que ele espelhe a situação apresentada; b) em caso negativo, excluir, imediatamente, dos proventos do interessado a parcela “Representação Mensal DFG - 02, observando os reflexos no abono provisório de fl. 62 - apenso, e, também, apurar para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, as importâncias percebidas indevidamente pelo inativo, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; II) invalide a apostila de fl. 34 - apenso, por não ser o instrumento adequado ao vertente caso; III) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada “Décimos Lei nº 1004/96” pela retribuição do cargo comissionado incorporado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 4.1.2

da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96), atentando para o disposto na letra “b”, item “I”, anterior; IV) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 0072/98 (apenso o de nº 052.002.270/97) - Aposentadoria de VILMA CARDOSO SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 1265/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo indicada: I) junte aos autos documentos que comprovem que a ex-servidora exercia função/cargo comissionado imediatamente antes de aposentar-se ou de estar exercendo quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, condição essa indispensável para a percepção das vantagens de representação mensal cumulada com décimos, objeto do requerimento de fl. 32 - apenso (Decisão Normativa TCDF nº 01/93 e Decisão TCDF nº 3.395/99, adotada no Processo TCDF nº 3.871/96), observando: a) caso se atenda este item: a.1) retifique o ato concessório de fl. 25 - apenso, no pertinente à interessada, para incluir o art. 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com o 3º da Lei nº 1.141/96, tendo em vista o reconhecimento do direito, pela jurisdicionada, desde a data da inativação da mesma (fl. 65 - apenso); a.2) substitua o mapa de fl. 17 - apenso, a fim de que ele espelhe a situação apresentada; b) em caso negativo, excluir, imediatamente, dos proventos da interessada a parcela “Representação Mensal DFG - 05, observando os reflexos no abono provisório de fl. 65 - apenso, e, também, apurar para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, as importâncias percebidas indevidamente pela inativa, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; II) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 65 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada “Décimos Lei nº 1004/96” pela retribuição do cargo comissionado incorporado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96), atentando para o disposto na letra “b”, item “I”, anterior; III) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1668/98 (apenso o de nº 061.008.680/97) - Aposentadoria de JUREMA AYA-LA-SGA. - DECISÃO Nº 1266/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde para que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de fl. 31-apsenso no que se refere à interessada, para incluir em sua fundamentação legal a Lei nº 1141/96, em razão de décimos incorporados após 1º/8/96, data em que esta lei passou a produzir efeitos; II) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 33-apsenso, computando, para fim de adicional o período de 2/1/74 a 1º/6/75, prestado como residência médica; III) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 3-apsenso, para: a) calcular as vantagens da primeira parcela da Lei nº 1004/96 (décimos) pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, nos termos do item 3.2.1 da Decisão nº 3395/95, adotada no Processo nº 3871/96; b) alterar a nomenclatura da segunda parcela de décimos da Lei nº 1004/96 para “décimos da Lei nº 1141/96”, calculando-a sobre a representação do cargo comissionado, no valor de R\$ 50,42; c) consignar o percentual de adicional por tempo de serviço em 21% em razão da retificação efetuada no item II; d) retificar a parcela PCCS para consigná-la proporcionalmente; e) retificar a parcela Decisão Judicial/TST 241/87 para contemplá-la no valor de 25/30 do valor integral (R\$ 695,58, fl. 35-ap.); IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2743/98 - Representação nº 012/98-Conjunta, dos membros do Ministério Público junto à Corte, contra as Leis Complementares nºs 59, de 2/1/98; 61, de 13/1/98; 74, de 27/1/98; 45, de 21/11/97; e as Leis nºs 1.485, de 30/6/97; 1.615, de 18/8/97; 1.662, de 15/9/97 e 1.888, de 13/2/98, por desafetarem áreas para uso institucional, com atividades culturais, e serem institucionais. - DECISÃO Nº 1267/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito pela 3ª ICE; II- determinar ao titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação que, em 30 dias: a) informe a propriedade dos lotes a que se refere a Lei Complementar nº 59/98 e as Leis nos 1615/97 e 1888/98; b) atualize as informações acerca dos procedimentos realizados em decorrência das leis inquinadas; III - sobrestar o exame da constitucionalidade da Lei nº 1485/97 até o julgamento definitivo do Processo nº 3564/97; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da aprovação das referidas leis.

PROCESSO Nº 4509/98 (apenso o de nº 052.000.771/98) - Aposentadoria de PAULO FERNANDES LOPES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1268/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, em 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma seguinte: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls.26/27-ap, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, para calcular a parcela denominada “Décimos Lei nº 1004/96” pela retribuição do cargo comissionado incorporado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0417/00 - Exame e acompanhamento do Contrato DIRAD/DESEG nº 2000/024, celebrado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB com o Escritório José Gerardo Grossi de Advocacia, tendo por objetivo desconstituir o crédito tributário referente à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL, exigido pela Secretaria da Receita Federal no Processo Administrativo nº

14052001900/91-10. - DECISÃO Nº 1269/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto por Tarcísio Franklim de Moura e Dario Silva Reis contra a Decisão nº 8367/01, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a”, inciso II do art. 188 e art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 01/01, conferindo-lhe efeito suspensivo; II) dar ciência da decisão ao representante legal dos impetrantes e ao Banco de Brasília S.A., nos termos do art. 4º da Resolução nº 113/99 com a redação dada pela de nº 121/00; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1267/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1270/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 1187/2001 e 089/2002-GAB/SES e anexos; 2) conceder à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a prorrogação do prazo, por noventa dias, a contar da data desta decisão, para a conclusão e envio da TCE de que trata o Processo nº 061.008.995/98.

PROCESSO Nº 1559/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1271/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 190/02-GAB/SEFP e anexo de fls. 3/4; 2) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, por cento e vinte dias, para o encaminhamento da T.C.E. referente ao Processo nº 030.003.039/2001.

PROCESSO Nº 1596/01 - Consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, versando sobre modalidade de licitação adequada em face da possibilidade de prorrogação contratual. Houve empate na votação: O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, com adendo no sentido de que o Tribunal informasse à Jurisdicionada que esta Corte não decidiu sobre a consulta, razão pela qual as informações encaminhadas não têm caráter normativo, conforme consta do § 2º do art. 194 do RITCDF. - DECISÃO Nº 1272/02.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO e do Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, decidiu: I) conhecer, excepcionalmente, da consulta; II) informar à consulente que: a) no caso de serviços contínuos, a escolha da modalidade de licitação deve levar em conta o custo total do contrato, considerando todo o período previsto para sua vigência, incluídas as prorrogações, limitado a sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; b) em consequência do item anterior, a prorrogação de contratos de serviços contínuos cujo valor limite da modalidade de licitação venha ser extrapolado configurará infração ao art. 23 da mesma Lei; III) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que doravante observe na íntegra os requisitos de admissibilidade de consulta, especialmente o previsto no parágrafo 1º do art. 194 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução TCDF nº 38/90. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, a instrução de fs. 3/7.

PROCESSO Nº 0201/02 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1273/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 4631/01 e 651/2002-CTCE de fls. 01/03; 2) conceder à Polícia Militar do Distrito Federal a prorrogação do prazo, na forma solicitada, a vencer em 10.06.2002, para encaminhamento da Tomada de Contas Especial referente ao Processo nº 054.002.246/01 à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98.

PROCESSO Nº 0320/02 - Edital de Concorrência nº 03/2002-CLDF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1274/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento da Revogação do Edital de Concorrência nº 03/2002-CLDF; 2) autorizar o arquivamento dos autos, com as cautelas da lei.

PROCESSO Nº 0475/02 - Consulta formulada pela Associação de Solidariedade e Apoio aos Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, versando sobre a aplicação da Medida Provisória nº 2.218/01. - DECISÃO Nº 1275/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu negar conhecimento à consulta formulada, por falta de legitimidade do consulente. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1689/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALDEMIR JACINTO DE DEUS-PCDF. - DECISÃO Nº 1276/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4901/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEODORO MARTINS DE QUEIROZ-SEFP. - DECISÃO Nº 1277/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão dos proventos do ex-servidor, nos termos do ato publicado no DODF de 11/11/94 (fls. 44/45); b)

determinar à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, se ainda não o formalizou, proceda a imediata suspensão dos pagamentos relativos ao ex-servidor TEODORO MARTINS DE QUEIROZ junto ao SIGRH, providenciando, se for o caso, a reversão dos créditos porventura disponibilizados após seu falecimento, ocorrido no dia 29/09/2001.

PROCESSO Nº 3132/93 - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES SALVADOR-SGA. - DECISÃO Nº 1278/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2332/94 (apenso o de nº 050.000.668/94) - Aposentadoria de FLORISVALDO ALMEIDA MORAES-PCDF. - DECISÃO Nº 1279/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4922/94 - Termos dos contratos de arrendamento rural nºs 080 a 089/93, firmados entre a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito com diversos particulares titulares de ocupação de imóveis rurais. - DECISÃO Nº 1280/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 125/95-GAB/FZ e seus anexos; b) autorizar o sobrestamento dos autos até a decisão final a ser proferida no Processo nº 3244/95.

PROCESSO Nº 1904/00 (apenso o de nº 030.005.220/00) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Estado da Criança e Assistência Social, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1281/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, antes de emitir o seu juízo sobre o mérito, decidiu notificar os responsáveis relacionados no item 2 do documento de fl. 12, para que, querendo, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa no tocante às falhas detectadas pelo órgão responsável pelo Controle Interno, especialmente sobre os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do documento de fls. 61/66 – apenso.

PROCESSO Nº 1314/01 (apenso o de nº 082.005.932/00) - Aposentadoria de DOMINGAS HOLANDA CESÁRIO-SE. - DECISÃO Nº 1282/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1341/01 - Relatório de Auditoria de Regularidade levada a efeito no Departamento de Estradas de Rodagem, referente ao 4º trimestre de 2001. - DECISÃO Nº 1283/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da exclusão da parcela relativa ao Adicional de Insalubridade percebido por EVA DOS SANTOS, nos termos da Decisão TCDF nº 7420/99, adotada no Processo nº 3163/93, GDF nº 30.003.193/93; b) do ressarcimento ao erário efetivado pelo servidor Noé Lourenço Sebastião – Processo nº 2168/98; c) das justificativas apresentadas pelo DER quanto às diligências que não foram atendidas no prazo determinado (fls. 14 e 17); II) autorizar a 4ª ICE a incluir em futuro procedimento de auditoria os processos de interesse de JORGE PEREIRA DA SILVA (TCDF nº 3405/97 – GDF nº 113.000.435/97) e de LUIZ DE SOUZA LIMA FILHO (TCDF nº 4984/92 e GDF nº 113.000.071/92), não auditados por não terem sido localizados na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA; III) recomendar ao Departamento de Estradas de Rodagem que: a) atualize as Fichas de Cadastro Financeiro de AZENETE ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Processo TCDF nº 1906/97 – GDF 113.002.976/96), JOSÉ BARBOSA FILHO (Processo TCDF nº 2148/98 – GDF nº 30.006.349/97), NOÉ LOURENÇO SEBASTIÃO (Processo TCDF nº 2161/98 – GDF nº 113.004.407/97) e JOSÉ MISSIAS DE FIGUEIREDO (Processo TCDF nº 4747/93 e GDF nº 113.000.456/93), de forma a retratar a evolução funcional dos ex-servidores e suas reais situações funcionais, utilizando, de preferência, Sistema Informatizado; b) mantenha controle dos prazos das diligências determinadas pelo Tribunal, atentando para o que dispõe o artigo 200, § 1º da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990; c) nos processos a seguir indicados adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei: ORDEM – Nºs PROCESSOS TCDF / GDF – 1) 4615/97, 30.002.674/97; ALAIDE DE PAULA FONTES SANTOS - Corrigir no contracheque o pagamento do quantum da pensão que deve ser proporcional a 31/35; 2) 3893/97, 30.010.497/96, ANA NAIR DE OLIVEIRA - Corrigir no contracheque o pagamento da parcela referente ao ATS para calculá-lo em 23%, em lugar de 20%; 3) 5326/97, 113.000.268/97, ANTÔNIO RAIMUNDO DA FONSECA - Corrigir no contracheque o valor da parcela relativa ao ATS, que deverá corresponder a R\$ 160,86 (25%); 4) 1906/97, 113.002.976/96, AZENETE ANDRADE DE ALBUQUERQUE - Remeter ao Tribunal o Processo GDF nº 113.002.976/96, com vistas à apreciação, tendo em conta o ato de revisão que incluiu nos proventos da inativa a vantagem do artigo 3º da Lei nº 1.004/96; 5) 7745/96, 113.001.806/96, GERALDO ALVES DE OLIVEIRA - Reiterar os termos da alínea “c.2” da Decisão TCDF nº 1747/2001, no que se refere à confecção do Abono Provisório referente à aposentadoria - Corrigir o pagamento da parcela referente aos “Décimos” – DF-07, cujo valor corresponde a R\$ 366,18; Remeter ao Tribunal o Processo GDF nº 113.001.806/96 - TCDF nº 7745/96, com vistas à apreciação do ato de revisão que incluiu a vantagem do artigo 3º da Lei nº 1.004/96, publicado no DODF de 04.01.2001; 6) 2148/98, 30.006.349/97, JOSÉ BARBOSA FILHO - Corrigir no contracheque o pagamento da pensão que deve ser calculada na proporcionalidade de 18/35, correspondente aos proventos do instituidor, aposentado por invalidez simples, nos termos do artigo 186, item I, “in fine”, da Lei nº 8.112/90; 7) 3717/94, 113.001.546/94, MARIA DE LOURDES SARMENTO CHAGAS - Corrigir o valor da opção

55% (DF-09) para R\$ 8,23; 8) JOSÉ MARIA DE ARAÚJO - Reiterar o atendimento à recomendação constante da Decisão nº 6839/2000, em relação à juntada dos documentos que subsidiaram a correlação da função de confiança Gratificação de Representação – Assistente da área federal com a Gratificação por Encargo de Gabinete – GRC – Assistente; 9) 4747/93, 113.000.456/93, JOSÉ MISSIAS DE FIGUEIREDO - Reiterar o atendimento ao disposto nas alíneas “c” e “d” da Decisão TCDF nº 3.730/2000, quanto à apuração de responsabilidade administrativa e penal. Devolver os autos à Corte para conhecimento das providências adotadas; IV) autorizar o envio de cópia do relatório de auditoria de fls. 72/87 ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER, com o objetivo de auxiliá-lo na implementação das providências determinadas; V) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o DER informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas para o cumprimento do contido nos itens anteriores.

PROCESSO Nº 0534/02 - Representação originária da 5ª Inspeção de Controle Externo, versando sobre atos cuja prática é vedada aos agentes públicos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução nº 20.988/02 do Tribunal Superior Eleitoral. - DECISÃO Nº 1248/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação nº 02/2002-5ª ICE e do anexo que a acompanha; b) a título de cooperação e para efeito de ciência, encaminhar aos órgãos e entidades jurisdicionados cópia desses documentos. Decidiu, mais: a) acolhendo proposta do Relator, registrar na ata elogio à Divisão de Documentação, da Diretoria-Geral de Administração, pela presteza no fornecimento de documentação solicitada pelo Conselheiro RENATO RAINHA; b) mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/voto do Relator, bem como o anexo da mencionada representação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0900/95 (apenso o de nº 030.006.485/94) - Prestação de Contas de Subvenção Social concedida à entidade Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração em 19.12.91. - DECISÃO Nº 1284/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório nº 58/2001-GETEC (fs. 84/89) e do correspondente certificado de auditoria (f. 90); b) determinar, com fundamento no art. 13, II, da LC 1/94, a citação do responsável identificado no parágrafo 7º da instrução, para que no prazo de 30 dias apresente, querendo, as alegações que tiver em sua defesa, sob pena de vir a ser condenado na restituição dos valores recebidos a título de subvenção social; c) dar ciência ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios da conduta delitiva observada nos autos, dada sua competência institucional de fiscalização das entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

PROCESSO Nº 5089/96 (apenso o de nº 082.017.724/95) - Aposentadoria de JADIR SOARES DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 1285/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, alertando que o servidor faz jus a contar para ATS o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Vargem Bonita-MG (fls. 76 do processo apenso).

PROCESSO Nº 7206/96 - Auditoria realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para verificar a regularidade dos atos de admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 1286/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 721/729, considerando cumpridos o item V da Decisão nº 6445/2001 e o item VII da Decisão 9.413/2000; II - determinar o retorno dos autos a esta 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3436/97 (apenso o de nº 102.123.678/97) - Tomada de contas especial instaurada no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (extinto) para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas e juros de mora por atraso na quitação de repasses à Caixa Econômica Federal, decorrentes de financiamentos de imóveis; pelo atraso no recolhimento do FGTS concernente ao período de dezembro/94 a maio/95 e pela inclusão indevida de juros de mora por ocasião de devolução de prestações de retomada de imóveis. - DECISÃO Nº 1287/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II - diante da inexistência de recursos orçamentários e financeiros para fazer face as despesas impugnadas na TCE, julgar irregulares as contas, sem imputação de débito, na forma do art. 58 da LC nº 1/94; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 1545/98 (apensos os de nºs 6324/96, 040.003.381/97 e 040.006.774/97) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XVI - Lago Sul, referente ao exercício financeiro de 1996. - DECISÃO Nº 1288/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à 1ª ICE, para reinstrução tendo em conta a Decisão nº 8356/2001, proferida no Processo nº 7.618/93.

PROCESSO Nº 2801/98 (apensos os de nºs 1505/94 e 082.006.202/98) - Pensão civil concedida a ISA BARBOSA PENNA e outro-SE. - DECISÃO Nº 1289/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4758/98 - Contendo o Ofício nº 227/02-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por noventa (90)

dias, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à TCE constante do Processo nº 050.001.026/96. - DECISÃO Nº 1290/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 227/02-GAB/SEFP(fl. 210) e anexo (fls.211), concedeu à SEFP a prorrogação de prazo requerida, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 050.001.026/98, a vencer em 18.06.2002.

PROCESSO Nº 2334/00 (apensos os de nºs 2500/99, 040.002.512/00 e 040.003.032/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVI - Lago Sul, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1291/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a reinstrução dos autos, à luz da Decisão nº 8.356/01.

PROCESSO Nº 2608/00 (apenso 1 volume) - Concorrência nº 009/2000, do tipo menor preço, realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 1292/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas às fls. 46/49 e da Carta nº 344/01-PRES (fl. 56); II - considerar as razões de justificativa apresentadas para o inciso II.a da Decisão nº 5258/01 procedentes e cumpridas as diligências ordenadas nos itens III.a e III.b da referida Decisão; III - deixar de se pronunciar quanto ao mérito das razões de justificativa solicitadas pelo item II.b da Decisão nº 5258/01, em virtude de tal matéria estar sendo tratada no Processo nº 922/01, autorizando a juntada de cópias das fls. 46/51 ao referido Processo; IV - autorizar a audiência dos Senhores nominados no parágrafo 8 da Informação nº 008/02, fl. 59, com fulcro no artigo 182, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que apresentem suas razões de justificativa pela revogação da Concorrência nº 9/2000 (aquisição de lanche matinal - kits) e subsequente contratação emergencial da firma Manchester Refeições Ltda., com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, para o mesmo fornecimento, em virtude da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; V - retornar os autos à 3ª ICE, para o acompanhamento dos itens precedentes.

PROCESSO Nº 0056/01 (apenso o de nº 525/00 e 1 volume e anexo o de nº 2457/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1293/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II - na forma dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas referentes ao exercício de 2000, dos ordenadores de despesa e agentes de patrimônio desta Casa, dando-lhes quitação, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15-12-98; III - determinar ao Serviço de Contabilidade que nas contas do corrente exercício (2002) as despesas com pessoal (ativos, inativos e pensionistas), consumo de energia e outras sujeitas a limites específicos, sejam demonstradas em confronto com as do exercício anterior; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa. Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, decidiu adiar, para o dia 8 de maio vindouro, a Sessão Ordinária prevista para o dia 2 daquele mês. Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 46 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo I da Ata 3651
Sessão Ordinária de 11.4.02

PROCESSO Nº: 1596/2001
INFORMAÇÃO Nº: 06/2002
ORIGEM : Polícia Militar do DF
ASSUNTO : Consulta
EMENTA: Consulta formulada pelo Comandante-Geral da PMDF versando sobre modalidade de licitação adequada em face da possibilidade de prorrogação contratual. Ausência de parecer técnico-jurídico. Conhecimento excepcional da consulta. Sugestão de conhecimento, informe e recomendação.
Senhor Diretor,
Cuidam os autos de consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, fls. 1/2, versando acerca da modalidade de licitação adequada, considerando a possibilidade de prorrogação do prazo contratual para serviços contínuos, prevista no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.
1. O mencionado dispositivo legal dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”
2. Tendo em vista o referido preceito, destacamos o seguinte trecho da consulta, fl. 2:
“ Assim, diante da contratação de um serviço de natureza contínua, estaria a Administração adstrita aos limites estabelecidos no Artigo 23 da Lei de Licitações, para cada modalidade, mesmo em face das prorrogações permitidas?
Em razão da ausência de previsão legal a respeito, poder-se-ia inferir que, a cada exercício financeiro, se porventura o valor previsto para modalidade fosse alcançado, restaria permitido ao administrador aditar a avença anterior, renovando-se o valor previsto e já alcançado, até o limite de sessenta meses?”
3. Conforme o art. 23 da Lei nº 8.666/93, a escolha da modalidade de licitação depende do valor estimado de contratação. Referido valor, por sua vez, deriva do prazo estipulado para o contrato. A primeira indagação do consulente gira em torno do estabelecimento desse prazo, se deve ou não considerar o período da prorrogação para definir a modalidade de licitação, prevista para serviços contínuos. A outra dúvida suscitada diz respeito da possibilidade de o administrador promover uma prorrogação de um contrato de serviços contínuos, por meio do mencionado dispositivo legal, mesmo que já tenha sido extrapolado o valor limite da modalidade de licitação adotada.
4. Antes da análise da matéria propriamente dita, cabe ressaltar que a proposição de consulta a esta Casa está disciplinada pelo art. 194 do Regimento Interno do TCDF, que estabelece as condições exigidas para sua admissibilidade, in verbis:
“Art. 194- Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.
§1º - As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.
§2º - A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejudgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.”
5. Da análise dos autos, constata-se que não foi atendido o pressuposto de admissibilidade quanto à presença de parecer técnico-jurídico da Administração, apesar disso, poderá esta Corte, excepcionalmente, conhecer a consulta, visto que traz argumentação jurídica no seu bojo.
6. Primeiramente, destacaremos trechos de documentos desta Corte de Contas e também do TCU, para depois fazer comentários a respeito do assunto.
7. Em matéria afim, a 2ª ICE defendeu a escolha da modalidade de licitação considerando o custo total do contrato, levando-se em conta inclusive as prorrogações, conforme podemos depreender da transcrição do relatório do voto condutor da Decisão nº 13349/1995, Processo nº 7412/91, da seguinte forma:
“a escolha da modalidade de licitação deverá agora, considerar o custo estimado de todo o contrato (correspondente a vigência integral, e improrrogável, do contrato), evitando-se, assim, a escolha de períodos menores visando abandonar a modalidade mais ampla de licitação.”
8. Sustentando a importância da definição do prazo para determinar o valor do contrato e, por conseguinte, a modalidade de licitação, apresentamos trecho do Relatório do Voto condutor do Acórdão AC-0102-29/99-P, Processo 425.115/1997-6 do Tribunal de Contas da União:
“4.3.3Ora, a principal lição que se extrai dos parágrafos anteriores e de forma geral dos ensinamentos relativos ao assunto licitação é o sobrepujar do interesse público. Nesse sentido, o que se espera da possibilidade de prorrogação de prazo dos contratos da espécie serviços de execução contínua é a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração. Para tal, mister se faz observar a razoabilidade na estipulação dos prazos contratuais, visando um melhor aproveitamento das condições de mercado.
4.3.4Note-se que o disciplinamento da prestação deste tipo de serviço, por sua característica peculiar, foi objeto de tratamento diferenciado pela legislação. Apesar dessa diferenciação, deve-se ater rigorosamente aos demais ditames da Lei de Licitações, especialmente àqueles relacionados diretamente à exceção aqui tratada, a exemplo do artigo 23, no que se refere à determinação da modalidade de licitação adequada (o valor estimado da contratação depende diretamente do prazo estabelecido).”
9. Neste Acórdão, os Ministros do Tribunal de Contas da União determinam, entre outros, o seguinte:
“(…)
t) observe com atenção, no que se refere à espécie ímpar de serviço denominada “serviços de execução contínua”, além dos princípios básicos da licitação, ínsitos no art. 3º da Lei de Licitações; o disposto no art. 23, no que se refere à determinação da modalidade de licitação adequada aos serviços de execução contínua (o valor estimado da contratação depende diretamente do prazo estabelecido); e o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93”
10. No Voto condutor da Decisão nº 117/2001, em Sessão Extraordinária Reservada deste Tribunal, ao se manifestar sobre prorrogação de um contrato que excedia a modalidade utilizada na licitação, o Relator-Conselheiro José Milton Ferreira assim se pronunciou:
“Acompanhando a instrução, voto no sentido de que este Egrégio Plenário:
(...)
“II. determine à (...) que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre a contratação da empresa (...), em decorrência da TP nº (...), com o valor inicial de (...), aditado em 275% (...), superando o limite para a modalidade de licitação adotada;” (omissão de dados por se tratar de

Sessão Extraordinária Reservada)

11. Em outra ocasião, em face da extrapolação do limite de uma tomada de preços, certa jurisdi-
cionada fez uso do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o Tribunal prolatou o
seguinte:
“II - recomendar ao DER/DF que, ao contratar a prestação de serviços a serem executados de
forma contínua, cujas necessidades sejam de antemão previsíveis, utilize a modalidade de licitação
compatível com as despesas a serem realizadas, de forma que não se verifique o ocorrido na
contratação feita em 1996, para o fornecimento de vales-refeição, Processo nº 1691/96-DER/
DF;” (Decisão nº 9001/1998)

12. Acreditamos que o legislador, ao prever a prorrogação de prazo para serviços de execução
contínua (art. 57, inciso II, da Lei de Licitações), imaginava facilitar a execução contratual, mas
sem descuidar do interesse público, pois condicionou a referida prorrogação à obtenção de
preços e condições mais vantajosos. Para tanto, a nosso ver, é essencial estipular prazos
contratuais de forma a aproveitar as condições oferecidas pelo mercado, pois, caso contrário,
pode-se afugentar eventuais fornecedores na ocorrência de uma eventual falha na definição do
prazo e, em consequência, da modalidade de licitação (por exemplo, escolha de tomada de
preços em vez de concorrência).

13. Tendo em vista as considerações acima expostas, a escolha da modalidade de licitação,
deve se basear no custo previsto para a totalidade do contrato, considerando todo o período
em que o contrato deve vigorar, incluídas as prorrogações, limitado a sessenta meses. Portan-
to, por se tratar de serviços contínuos, é bem provável que a maioria desses contratos deva
ter vigência justamente nesses sessenta meses. Quanto à possibilidade de prorrogação de
contratos, cujo valor limite da modalidade de licitação já tenha sido alcançado, entendemos
que o Tribunal possa informar que situações dessa natureza, configuram infração ao dispos-
to no art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, sugerimos ao Egrégio Plenário que:
I) conhecer, excepcionalmente, da presente consulta;
II) informar à consulente que:
a) no caso de serviços contínuos, a escolha da modalidade de licitação deve levar em conta o custo
total do contrato, considerando todo o período previsto para sua vigência, incluídas as proroga-
ções, limitado a sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
b) em consequência do item anterior, a prorrogação de contratos de serviços contínuos cujo
valor limite da modalidade de licitação venha ser extrapolado configurará infração ao art. 23
da mesma Lei;
III) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que doravante observe na íntegra os
requisitos de admissibilidade de consulta, especialmente o previsto no parágrafo 1º do art.
194 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Reso-
lução TCDF nº 38/90.

À consideração superior.
1ª ICE, em 24 de janeiro de 2002.

Anexo II da Ata nº 3651
Sessão Ordinária de 11.4.02

Processo n.º (A): 475/02
Origem: Associação de Solidariedade e Apoio aos Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do
Distrito Federal - PMDF
Natureza: Consulta
Ementa: Consulta formulada pela Associação de Solidariedade e Apoio aos Inativos e Pensionis-
tas da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, versando sobre a aplicação da Medida
Provisória nº 2.218/01. Desatendimento aos requisitos de admissibilidade. Não conhecimento.
Os autos tem início na consulta formulada pela Associação de Solidariedade e Apoio aos Inativos
e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, versando sobre a aplicação da
Medida Provisória nº 2.218/01, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal
e dá outras providências, com efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 2001.
A consulta objetiva esclarecer sobre a possibilidade de conceder o pagamento dos vencimentos
aos inativos e pensionistas da PMDF e do CBMDF, em razão do disposto no art. 63, da Medida
Provisória n.º 2.218/01, tendo em conta a Súmula n.º 359 do Supremo Tribunal Federal.
O art. 63, da MP n.º 2.218/01, disciplina que “fica assegurado ao militar que, até 5 de setembro de
2001, tenha os requisitos para se transferir para a inatividade o direito à percepção de remunera-
ção com base na legislação então vigente”.
Ao ver da 4ª ICE, ao analisar os requisitos de admissibilidade, esta Corte não poderá conhecer da
presente consulta, ex vi do disposto no art. 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o art.
194, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF n.º 38/90, que assim dispõe:
“Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de Controle Externo, nos termos da
Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei,
compete:
.....
XV - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de
dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de
sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno”
“Art. 194 - Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua
competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do
Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de

órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações”.
Por ter sido formulada por agente não enquadrado no rol das autoridades competentes para tal,
consoante o disposto no art. 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 1/94, c/c art. 194, do
Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF n.º 38/90, sugere o não conhecimento da
consulta.
É o relatório.

VOTO

A 4ª Inspeoria de Controle Externo produziu a instrução constante às fls. 15/16, levantando,
liminarmente, que a consulta não se ajusta aos requisitos de admissibilidade estatuídos no art. 194
do Regimento Interno, especialmente por ter sido formulada por agente não arrolado no inciso
XV do art. 1º da LC nº 1/94.
Tenho que a consulta formulada, por não vir guarnecida pelos pressupostos de admissibilidade a
que se refere o art. 194, § 1º do Regimento Interno, não merece ser acolhida.
Com essas considerações, voto no sentido de que este Egrégio Plenário negue conhecimento à
consulta formulada, por falta de legitimidade do consulente.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2002.
ÁVILA E SILVA
Conselheiro

Anexo III da Ata nº 3651
Sessão Ordinária de 11.4.02

Processo n.º: 534/2002 (a)
Origem : 5ª Inspeoria de Controle Externo
Assunto : Representação
Ementa : Representação originária da 5ª Inspeoria de Controle Externo versando sobre atos cuja
prática é vedada aos agentes públicos pela Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabi-
lidade Fiscal, pela Lei n.º 9.504/97 e pela Resolução n.º 20.988/02 do Tribunal Superior Eleitoral.
Conhecimento. Remessa aos jurisdicionados, a título de cooperação e para efeito de ciência, da
Representação e do quadro compilatório dos textos normativos pertinentes ao tema em causa.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Representação subscrita pelo ilustre Inspetor da 5ª Inspeoria de Controle
Externo, AFCE Luiz Genédio M. Jorge, na qual faz referência à Lei Complementar n.º 101/2000
– Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei n.º 9.504/1997 e à Resolução n.º 20.988/2002 do Tribunal
Superior Eleitoral, que vedam a prática de determinados atos administrativos em ano eleitoral.
Acompanha referida Representação quadro onde foram compilados os dispositivos dessas nor-
mas que fazem referência a essas restrições impostas aos agentes públicos nesse período.
O digno titular da 5ª ICE sugere ao Tribunal que dê conhecimento desse quadro aos órgãos e
entidades jurisdicionados, sustentando-se no fato de ser o ano de 2002 o “o primeiro ano eleitoral
no âmbito distrital sob a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal” e de ser também preventiva
a atuação desta Corte.
É o relatório.

VOTO

Não é desarrazoado afirmar que o caráter de cooperação entre as ações fiscalizadoras desenvolvi-
das por este Tribunal de Contas e o processo eleitoral pátrio vê-se retratado, por exemplo, no
artigo 83 da Lei Complementar n.º 01/94 (Lei Orgânica do TCDF), que estabelece o encaminha-
mento ao Ministério Público Eleitoral da relação dos responsáveis cujas contas houverem sido
julgadas irregulares nos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição.
A isso deve-se agregar que esse processo de fiscalização e controle do Tribunal tem índole
pedagógica também, o que é confirmado pelo instituto da consulta disciplinado no artigo 194 do
Regimento Interno desta Corte.
Firmado nessas razões e naquelas enunciadas na Representação em tela, é que acolho a medida
que nela alvitra o digno Inspetor da 5ª Inspeoria de Controle Externo, porque reflete essas
características que, entre outras, norteiam as ações promovidas por este Tribunal no exercício de
sua competência.
Ante o exposto, voto por que o Egrégio Plenário: a) tome conhecimento da Representação n.º 02/
2002-5ª ICE e do anexo que a acompanha; e b) a título de cooperação e para efeito de ciência,
encaminhe aos órgãos e entidades jurisdicionados cópia desses documentos.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2002.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro

Representação nº 02/2002 – 5ª ICE
Brasília (DF), 9 de abril de 2002.
Processo nº 534/02
Assunto: práticas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral.
Senhora Presidente,

Esta unidade técnica vem realizando trabalhos de acompanhamento do cumprimento da maioria dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa Lei restringe diversas condutas de titulares de Poderes e órgãos no último ano de mandato. Também as normas eleitorais, especialmente a Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 20.988/02, vedam inúmeras ações dos agentes públicos em ano de eleição. Assim, considerando ser este o primeiro ano eleitoral no âmbito distrital sob a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de atuar preventivamente, antecipando-se a eventuais impropriedades e irregularidades, sugerimos que esta Corte de Contas, no uso de suas funções informativa e normativa, encaminhe aos jurisdicionados o quadro anexo, que contém as principais restrições a serem observadas no transcorrer deste exercício.

À consideração de Vossa Excelência.
Luiz Genédio M. Jorge
Inspetor

RESTRICÇÕES PREVISTAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA ÚLTIMO ANO DE MANDATO E NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Especificação	Base Legal	Prazo
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Poderes Executivo e Legislativo		
Proibição de aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão	LRF - art. 21, § único	A partir de 5.7.2002
Aplicação imediata das vedações previstas no § 3º do art. 23 da LRF, caso a despesa com pessoal exceda aos limites no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do titular de Poder ou órgão (art. 23, § 3º - proibição de: receber transferência voluntária; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal)	LRF - art. 23, § 4º	Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer extrapolação dos limites
Proibição ao titular de Poder ou órgão de contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no execício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	LRF - art. 42	A partir de 1º.5.2002
Poder Executivo		
Aplicação imediata das vedações previstas no § 1º do art. 31 da LRF, caso a dívida consolidada exceda o limite no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do Chefe do Executivo (art. 31, § 1º: proibição de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária; obrigação de obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º)	LRF - art. 31, § 3º	Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer extrapolação do limite
Proibição de realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato	LRF - art. 38, IV, b	A partir de 1º.1.2002
LEI Nº 9.504/97 (NORMAS PARA ELEIÇÕES)		
Condutas Proibidas Aos Agentes Públicos *		
ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária (exceção: uso, em campanha, pelo candidato a reeleição de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público)	Lei nº 9.504/97 - art. 73, I e § 2º Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 36, I e § 2º	Indeterminado
usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram	Lei nº 9.504/97 - art. 73, II Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 36, II	indeterminado

ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado	Lei nº 9.504/97 - art. 73, III Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 36, III	indeterminado
fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público	Lei nº 9.504/97 - art. 73, IV Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 36, IV	indeterminado
nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;	Lei nº 9.504/97 - art. 73, V Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 36, V	nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos
realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública	Lei nº 9.504/97 - art. 73, VI, a Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 36, VI, a	nos três meses que antecederem as eleições
com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, cabendo à Justiça Eleitoral o reconhecimento dessa exceção)	Lei nº 9.504/97 - art. 73, VI, b e § 3º Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 36, VI, b e §§ 5º e 6º	nos três meses que antecederem as eleições
fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, cabendo à Justiça Eleitoral o reconhecimento dessa exceção)	Lei nº 9.504/97 - art. 73, VI, c e § 3º Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 36, VI, c e §§ 5º e 6º	nos três meses que antecederem as eleições
realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor	Lei nº 9.504/97 - art. 73, VII Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 36, VII	1º de janeiro a 30 de junho

fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição	Lei nº 9.504/97 - art. 73, VIII Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 36, VIII	A partir de 9 de abril e até a posse dos eleitos
contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações	Lei nº 9.504/97 - art. 75 Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 39	a partir de 6 de julho
aos candidatos a cargos do Poder Executivo, participar de inaugurações de obras públicas	Lei nº 9.504/97 - art. 77 Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 40	nos três meses que precedem o pleito

Fontes: Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal
Lei nº 9.504/97 - Normas para Eleições
Resolução TSE nº 20.988/02 - Propaganda eleitoral e condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral nas eleições de 2002
* AGENTE PÚBLICO: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º e Resolução TSE nº20.988/02, art. 36, § 1º.

ACÓRDÃO Nº 031/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e agentes de patrimônio do Tribunal de Contas do Distrito Federal referente ao exercício financeiro de 2000. Regularidade. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº 56/2001 (Anexos nºs: 525/2000 e 2.457/2000)
Responsáveis: Frederico Augusto Bastos (Presidente de 1-1 a 2-2 e 21-2 a 23-6-2000); Maurílio Silva (Presidente Substituto de 3-2 a 20-2 e de 24-6 a 28-6-2000); Marli Vinhadeli (Presidente de 29-6 a 31-12-2000); Hélio Bebiano (Diretor-Geral de Administração de 1-1 a 29-2 e de 1-4 a 3-7-2000); Udson Jaques Perdigão (Diretor-Geral de Administração - Substituto - de 1-3 a 30-3-2000); Francisco Solano U. Botelho (Diretor-Geral de Administração de 5-7 a 31-12-2000); Maristela Pessoa F. Costa (Diretor da Divisão de Material e Patrimônio de 1-1 a 16-1, de 16-2 a 9-7, de 30-7 a 30-10 e de 7-11 a 7-12-2000); Henrique de Freitas Soares (Diretor da Divisão de Material e Patrimônio - Substituto - de 17-1 a 15-2, de 10-7 a 29-7, de 31-10 a 6-11 e de 8-12 a 31-12-2000); Bartholomeu Sanches de Oliveira (Chefe da Seção de Patrimônio - Substituto - de 1-1 a 14-1, de 26-6 a 15-7 e de 9-11 a 10-11-2000); Antônio Batista de Melo (Chefe da Seção de Patrimônio de 15-1 a 25-6, de 16-7 a 17-9, de 23-9 a 8-11 e de 11-11 a 31-12-2000) e Ademar Pereira da Silva (Chefe da Seção de Patrimônio - Substituto - de 18-9 a 22-9-2000).
Órgão: Tribunal de Contas do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Substituto José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo
Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Serviço de Contabilidade e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator deste processo, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3651, de 11 de abril de 2002.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila Silva e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 034/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2418/97 - (Apensos nºs 040.009.140/96 e 040.002.598/96)
Nome/Função/Período: Carlos Roberto dos Santos Moura, Administrador Regional, 01.01 a 03.01.95; Abdon Henrique de Araújo, Administrador Regional, 04.01 a 31.12.95; Angela Maria Dourado de Sousa, Chefe da Seção de Serv. Gerais, 01.01 a 04.05.95; Afra Barros de Aquino Torres Alves, Chefe da Seção de Serv. Gerais, 05.05 a 31.12.95.
Órgão/Entidade: Administração Regional do Lago Sul – RA XVI
Relator: Conselheiro JORGE CAETANO
Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Inter-no no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselhei-ros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3651, de 11 de abril de 2002.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila Silva e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3656* , de 30 de abril de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	3441/86	MA	Aposentadoria	Lourival Bonifácio
2	3033/90	CC	Auditoria de Regularidade	AERB
3	3755/90	JF	Revisão de Concessão	LOIDE CAMARGO DE AZEVEDO DA COSTA
4	3394/91	AS	Aposentadoria	CLELIA MADURO DE ABREU
5	1559/92	AS	Aposentadoria	JOAO BOSCO DA COSTA
6	2194/93	CC	Contrato	CODEPLAN
7	3483/93	AS	Inspeção	SAA
8	6398/93	MA	Pensão Civil	ONORINDA SOFIA DA SILVA NEVES
9	1124/94	AS	Pensão Civil	IRAIDES LOPES DA SILVA
10	4808/94	CC	Aposentadoria	TERESINHA GOMES DE SOUSA CARVALHO
11	5207/94	JC	Aposentadoria	AIDE TELES DA CRUZ
12	6510/94	JF	Pensão Civil	FRANCISCA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA
13	7145/94	MA	Pensão Civil	ZELIA VIEIRA GOMES
14	409/95	AS	Aposentadoria	GILBERTO JOSE DA SILVA
15	1480/95	JC	Pensão Civil	MARIA DO SOCORRO ANDRADE DOS SANTOS
16	1939/95	MA	Aposentadoria	CLEMILTON GOMES DE SOUSA
17	2991/95	MA	Aposentadoria	ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO
18	3423/95	JC	Aposentadoria	JUAREZ PEREIRA DA SILVA

19	3589/95	MA	Aposentadoria	LEILA MARIA MANSUR CHAGAS
20	4651/95	CC	Aposentadoria	MARIA DE LOURDES SILVA CORTES
21	4993/95	AS	Denúncia	DEFER
22	6273/95	CC	Aposentadoria	PAULO DA COSTA LAGES
23	2800/96	MA	Aposentadoria	MARIA REGINA FREIRE TONETTO
24	3733/96	AS	Pensão Civil	MARIA DE LOURDES LIMA
25	3846/96	MA	Pensão Civil	ELIODORO LUIZ DA SILVA
26	5314/96	JC	Aposentadoria	VALDENIS MARIA DE SOUZA E SILVA
27	5694/96	CC	Aposentadoria	LUIZ GONCALVES DA SILVA
28	5959/96	CC	Pensão Civil	LUSIA PEREIRA ASSENCIO
29	6765/96	AS	Revisão de Concessão	HUDSON ANDRADE AQUINO
30	6913/96	AS	Aposentadoria	Ivo Sestrem
31	7328/96	MA	Pensão Civil	Raimunda Pereira da Silva
32	7580/96	CC	Contrato	3ª ICE Audit
33	8065/96	AS	Solicitações de Informações	DETRAN
34	807/97	CC	Pensão Civil	Maria do Céu Silva Matos
35	1392/97	JF	Aposentadoria	Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro
36	1919/97	MA	Aposentadoria	Francisca Amaral Badú
37	1952/97	CC	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
38	3143/97	MA	Aposentadoria	Maria da Penha Oliveira
39	3974/97	JC	Aposentadoria	Neide Rabelo da Costa
40	4062/97	JC	Tomada de Contas Anual	RA II
41	5071/97	CC	Tomada de Contas Especial	RA VI - Planaltina
42	606/98	MA	Aposentadoria	Marilia de Paiva Costa
43	1550/98	JF	Tomada de Contas Anual	RA XIX
44	1607/98	MA	Aposentadoria	Maria das Graças de Moura Camargo
45	3578/98	JC	Representação	PCDF
46	3964/98	JF	Tomada de Contas Anual	RA VI
47	3975/98	JC	Tomada de Contas Anual	RA II
48	5292/98	CC	Aposentadoria	Marcello Duarte Moreira dos Santos
49	683/99	JC	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	3ª ICE - Div. Acomp
50	752/99	JF	Tomada de Contas Especial	CÂMARA LEGISLATIVA DF.
51	1817/99	MA	Aposentadoria	Francisco Gomes da Silva
52	1839/99	CC	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	Banco de Brasília S.A.

53	2091/99	CC	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	SC
54	2903/99	CC	Licitação	Banco de Brasília S.A.
55	2971/99	JF	Tomada de Contas Especial	SEMATEC - 190000043/99
56	3348/99	CC	Tomada de Contas Anual	SE
57	3444/99	CC	Auditoria de Regularidade	Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude
58	153/00	CC	Licitação	Serviço de Limpeza Urbana do DF
59	1005/00	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Saúde do DF
60	1564/00	AS	Inspeção	TCDF
61	1973/00	AS	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
62	2131/00	JC	Auditoria de Regularidade	PMDF e CBMDF
63	2292/00	CC	Solicitações de Informações	3ª ICE
64	2311/00	CC	Tomada de Contas Anual	SEF-DGAF
65	2665/00	CC	Licitação	3ª ICE - Div. Acompanhamento
66	135/01	JC	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
67	331/01	AS	Tomada de Contas Especial	SGA
68	490/01	CC	Inspeção	3ª ICE - Divisão de Acompanhamento
69	561/01	JC	Prestação de Contas Anual	3ª ICE - Cont
70	614/01	CC	Representação	Ministério Público DF e Territórios
71	995/01	AS	Tomada de Contas Especial	POLICIA MILITAR DO DF
72	1080/01	MA	Renúncia à Aposentadoria	ESPEDITO PEREIRA DA SILVA
73	88/02	JF	Auditoria de Regularidade	CÂMARA LEGISLATIVA DO D.F.
74	130/02	JF	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	TCDF
75	165/02	AS	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	EMATER
76	168/02	JF	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	FUNSOL
77	210/02	JF	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	ArPDF
78	428/02	AS	Admissão de Pessoal	BRB
79	442/02	AS	Admissão de Pessoal	TCB
80	448/02	AS	Admissão de Pessoal	NOVACAP
81	464/02	AS	Admissão de Pessoal	PMDF
82	470/02	AS	Admissão de Pessoal	CLDF

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Emissão em 24/04/2002 às 16:15 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).